CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICO Nº 22/2026**	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE AR E ÓLEO LUBRIFICANTE, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.		
FUNDAMENTAÇÃO		
ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	04/09/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA**	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
193/2026	SIM	MENOR PREÇO
QUANTIDADE DE LOTES	**PRAZO DE ENTREGA**	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**
1	30 DIAS	R$ 11.927,28
REGIME DE EXECUÇÃO	**DATA LIMITE DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	**HORÁRIO**
PREÇO POR LOTE	04/09/2026	ATÉ AS 8:30 MIN
INTERVALO DE LANCE	**AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO**	**ESCLARECIMENTO**
R$ 0,01(HUM) CENTAVO	NÃO	3 DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no www.bnc.org.br e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
As sessões públicas dos Certames do CISNORPI podem ser acompanhadas no endereço: www.bnc.org.br O Edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.cisnorpi.com.br/licitacao ou em www.bnc.org.br		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 193/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Forma de envio da proposta: bnc.org.br

Critério de Julgamento: menor preço

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

1.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.

2.2 Deverá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

2.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

2.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

3.4 A participação do licitante no certame se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 O acesso do operador a dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

3.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

3.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

3.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

3.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

3.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 A participação na dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. Art. 72 e 75 - NLLC, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.6 O presente processo possui lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos

dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

4.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

4.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

4.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

4.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

4.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

4.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

5.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 Coordenar o processo licitatório;

5.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

5.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

5.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

5.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.9 Elaborar a ata da sessão;

5.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

5.1.11 Indicar o vencedor do certame;

5.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

5.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

5.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

6.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

6.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1.1 Menor Valor;

6.2.1.2 Marca;

6.2.1.3 Fabricante;

6.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências:

6.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

6.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

6.3 MODO DE DISPUTA

6.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será a adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

6.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

6.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**

6.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

6.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.4.9 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

6.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1°, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

6.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

6.4.20.2 Empresas brasileiras;

6.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

6.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

7.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

7.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

7.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

7.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

8.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

8.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

9 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

9.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3,** as propostas de valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

9.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

9.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

9.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

9.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

10.1A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

10.3A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

10.3.1 Razão Social da Proponente;

10.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

10.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

10.3.4 Endereço da Proponente;

10.3.5 Número de telefone a Proponente;

10.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

10.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

10.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

10.3.9 Indicação do item Arrematado;

10.3.10 Especificação do item Arrematado:

10.3.11 Descrição do item:

10.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

10.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

10.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

10.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

10.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

10.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

10.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subseqüentes.

10.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

10.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

11.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

11.1.1 Os documentos previstos nesse instrumento são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

11.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do *"upload" (carregamento)* dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

11.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

11.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

11.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **11.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

11.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

11.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

11.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

11.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

11.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

12.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.7.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.7.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da dispensa Eletrônica.

12.7.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.7.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.3.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

17.2 O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

O valor máximo importa em R$ 10.645,96 (Dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis)

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

20.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

20.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

21.1.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

21.1.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Divisão Administrativa
01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.30.00.00
Cód Reduzido 4
Fonte 1000
Elemento 3.3.90.30.01.06 – Lubrificante e Aditivo Automotivos
Divisão Administrativa
01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00.00
Cód Reduzido 6
Fonte 1000
Elemento 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital
23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Jacarezinho, 25 de agosto de 2026.

Antônio Carlos de Campos

Diretor executivo do CISNORPI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
Flávio Gomes, Setor de Patrimônio e Veículos
Matrícula: 138702

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, destinados à execução da manutenção preventiva da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

A manutenção preventiva da frota constitui atividade essencial para garantir a disponibilidade, a segurança e a eficiência dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte de pacientes, profissionais e materiais entre os municípios consorciados. A substituição periódica dos filtros e do óleo lubrificante, conforme os intervalos recomendados pelos fabricantes são indispensáveis para assegurar o correto funcionamento dos motores e dos sistemas de alimentação, reduzindo a ocorrência de falhas mecânicas e prevenindo danos que possam comprometer a operacionalidade dos veículos.

A realização dessas manutenções visa garantir o pleno funcionamento dos motores, reduzindo os riscos de falhas decorrentes da contaminação por impurezas, da utilização de combustível de baixa qualidade e da lubrificação inadequada. Também busca preservar a integridade dos motores e dos sistemas de injeção, evitando desgastes prematuros, entupimentos de filtros, superaquecimentos e outros danos mecânicos que resultariam em elevados custos de reparo.

Além disso, a manutenção preventiva contribui para o aumento da vida útil dos veículos, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e reduzindo despesas com manutenções corretivas de maior complexidade e custo. Da mesma forma, assegura a continuidade dos serviços prestados pelo CISNORPI, evitando interrupções no transporte de pacientes e demais atividades essenciais em razão de indisponibilidade da frota.

Por fim, a contratação pretendida atende às recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos e às boas práticas de manutenção preventiva, garantindo melhores condições de desempenho, segurança operacional, confiabilidade e economicidade da frota, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos públicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI mantém uma frota de veículos destinada à execução de atividades essenciais para a prestação dos serviços públicos de saúde. Essa frota é utilizada no para o transporte de pacientes, servidores, insumos e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde regionais, bem como no deslocamento de servidores, equipes multiprofissionais e gestores para atendimento aos municípios consorciados, realização de visitas técnicas, reuniões administrativas, capacitações, congressos, seminários, treinamentos e demais eventos institucionais relacionados à gestão da saúde pública. Os veículos também são empregados no transporte de medicamentos, materiais, equipamentos e outros insumos indispensáveis ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Em razão da elevada utilização da frota e das constantes viagens realizadas dentro e fora da região de abrangência do CISNORPI, torna-se imprescindível manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, assegurando segurança, confiabilidade, desempenho e disponibilidade para atendimento das demandas administrativas e assistenciais. A indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas pode comprometer diretamente o transporte de pacientes, a execução de serviços de saúde, o suporte técnico aos municípios consorciados e a participação de servidores em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional, refletindo negativamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a manutenção preventiva representa uma das principais ferramentas para garantir a operacionalidade da frota, sendo indispensável a substituição periódica dos filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e do óleo lubrificante do motor, conforme os intervalos de manutenção estabelecidos pelos fabricantes dos veículos.

Os filtros de combustível exercem função essencial na retenção de impurezas, resíduos e partículas presentes no combustível, impedindo que esses contaminantes atinjam o sistema de alimentação e os componentes da injeção eletrônica.

Sua substituição periódica reduz significativamente os riscos de entupimentos, falhas no funcionamento do motor, perda de potência, aumento do consumo de combustível e danos de elevado custo ao sistema de injeção.

Os filtros de óleo são responsáveis por reter partículas metálicas e impurezas geradas durante o funcionamento do motor, garantindo que o óleo lubrificante permaneça limpo e eficiente na proteção dos componentes internos. A ausência de substituição desses filtros compromete a lubrificação adequada, aumenta o atrito entre as peças móveis e favorece o desgaste prematuro dos componentes mecânicos.

Os filtros de ar, por sua vez, impedem a entrada de poeira, areia e demais partículas presentes no ambiente, proporcionando melhor combustão, maiores eficiência energética, menor consome de combustível e redução das emissões de poluentes. Quando saturados, comprometem o desempenho do motor, podendo ocasionar perda de potência e aumento do consumo.

O óleo lubrificante desempenha papel fundamental na proteção dos motores, reduzindo o atrito entre os componentes, dissipando calor, evitando corrosão, promovendo a limpeza interna e assegurando o correto funcionamento do conjunto mecânico. Com o uso contínuo, suas propriedades físico-químicas são gradativamente degradadas, tornando indispensável sua substituição periódica para garantir a eficiência da lubrificação e evitar danos mecânicos.

A ausência ou o atraso na realização dessas manutenções aumenta significativamente a probabilidade de falhas mecânicas, superaquecimento dos motores, desgaste prematuro de componentes, paralisação dos veículos e necessidade de manutenção corretiva, geralmente mais onerosa e demorada. Além dos prejuízos financeiros, essas ocorrências podem comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, ocasionando atrasos no transporte de pacientes, cancelamento de viagens oficiais, impossibilidade de atendimento aos municípios consorciados e prejuízos à participação de servidores em reuniões, congressos, treinamentos e demais atividades institucionais essenciais ao aperfeiçoamento da gestão pública.

Sob o aspecto econômico, a manutenção preventiva apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à manutenção corretiva, uma vez que reduz significativamente a ocorrência de quebras inesperadas, amplia a vida útil dos motores e demais componentes da frota, melhora o desempenho dos veículos, reduz o consumo de combustível e diminui os custos com reparos de maior complexidade, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante durante o período de 12 (doze) meses, permitindo que o cronograma de manutenção preventiva seja executado sem interrupções, evitando desabastecimentos que possam comprometer a disponibilidade da frota.

A presente contratação atende às recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos, às boas práticas de manutenção automotiva e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, assegurando que a frota do Consórcio permaneça em condições adequadas de uso, proporcionando segurança aos usuários, confiabilidade operacional e plena continuidade das ações desenvolvidas pelo CISNORPI em benefício dos municípios consorciados e da população atendida.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, tendo em vista que a manutenção preventiva da frota constitui atividade contínua, indispensável e estratégica para garantir a execução das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Consórcio.

A aquisição de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante integra o conjunto de insumos necessários à execução do plano de manutenção preventiva dos veículos oficiais, permitindo que as intervenções sejam realizadas dentro dos prazos recomendados pelos fabricantes, preservando a disponibilidade, a segurança e a eficiência operacional da frota.

A contratação está diretamente relacionada ao planejamento administrativo e operacional do CISNORPI, uma vez que a frota de veículos destinada à execução de atividades essenciais para a prestação dos serviços públicos de saúde. Essa frota é utilizada no para o transporte de pacientes, servidores, insumos e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde regionais, bem como no deslocamento de servidores, equipes multiprofissionais e gestores para atendimento aos municípios consorciados, realização de visitas técnicas, reuniões administrativas, capacitações, congressos, seminários, treinamentos e demais eventos institucionais relacionados à gestão da saúde pública. Os veículos também são empregados no transporte de medicamentos, materiais, equipamentos e outros insumos indispensáveis ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Nesse contexto, a manutenção preventiva dos veículos constitui medida

essencial para assegurar a continuidade das atividades finalísticas e administrativas do Consórcio, evitando interrupções decorrentes de falhas mecânicas, reduzindo custos com manutenções corretivas e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além do aspecto operacional, a contratação encontra-se em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da preservação do patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021. A realização de manutenção preventiva periódica reduz a ocorrência de reparos emergenciais, amplia a vida útil da frota, melhora o desempenho dos veículos, proporciona maior segurança aos usuários e contribui para a otimização dos gastos públicos.

A previsão da contratação para atendimento das necessidades durante o período de 12 (doze) meses possibilita maior previsibilidade orçamentária, melhor gestão dos estoques de materiais de manutenção e adequada programação das intervenções preventivas, evitando descontinuidade no fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento da frota.

Evidencia-se que a presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento institucional do CISNORPI, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional da frota, para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados e para o atendimento eficiente das demandas administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Consórcio.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa das quantidades de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante foi elaborada considerando a composição atual da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como o histórico de consumo registrado em manutenções anteriores, a quilometragem média percorrida pelos veículos, os planos de manutenção preventiva estabelecidos pelos fabricantes e a previsão de utilização da frota durante o período de vigência da contratação.

O CISNORPI mantém uma frota composta por veículos destinados ao transportes necessários. Em razão da natureza dos serviços prestados, os veículos permanecem em operação contínua, realizando deslocamentos diários, o que resulta em elevada quilometragem anual e exige rigoroso cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva.

A definição das quantidades levou em consideração que cada veículo possui especificações próprias quanto ao tipo e à capacidade de óleo lubrificante, bem como diferentes modelos de filtros de combustível, óleo e ar, cujas substituições devem ocorrer conforme os intervalos de manutenção recomendados pelo fabricante ou sempre que houver necessidade decorrente das condições de uso.

Para o dimensionamento da demanda também foram considerados:

I. A quantidade de veículos atualmente pertencentes à frota do CISNORPI;
II. A categoria e as características técnicas de cada veículo;
III. A quilometragem média mensal percorrida;
IV. A periodicidade das revisões preventivas;
V. O consumo histórico de filtros e óleo lubrificante em exercícios anteriores;
VI. A necessidade de manutenção contínua da frota durante os 12 (doze) meses de vigência da contratação;
VII. Eventual inclusão ou substituição de veículos na frota ao longo da execução contratual.

A estimativa foi dimensionada de forma suficiente para atender integralmente às necessidades da manutenção preventiva da frota, evitando tanto o desabastecimento de materiais essenciais quanto a aquisição de quantitativos superiores à demanda real, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos.

Assim, os quantitativos constantes do Termo de Referência representam uma previsão de consumo para o período contratual de 12 (doze) meses, baseada em critérios técnicos e na expectativa de utilização da frota, podendo variar conforme a efetiva necessidade da Administração, sem que isso gere obrigação de aquisição integral dos itens estimados.

O valor total máximo decorrente da contratação será de R$ 11.927,28 (Onze mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser executada por empresa especializada no fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, bem como na realização dos respectivos serviços de substituição desses componentes, observando as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI – CISNORPI.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada, a qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, equipamentos, ferramentas, estrutura operacional e profissional capacitados para a realização das manutenções preventivas, garantindo a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados.

Todos os filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar, óleos lubrificantes, materiais de consumo, insumos complementares e demais itens necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, dentro do prazo de validade, compatíveis com cada modelo de veículo e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelos respectivos fabricantes.

Os filtros e lubrificantes fornecidos deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, podendo ser originais (OEM), genuínos ou equivalentes de primeira linha, desde que apresentem desempenho e características técnicas compatíveis com as exigências do fabricante do veículo, sem prejuízo da garantia dos componentes mecânicos.

A contratada deverá utilizar exclusivamente óleo lubrificante com viscosidade, classificação e nível de desempenho compatíveis com as especificações técnicas constantes nos manuais dos fabricantes dos veículos, sendo vedada a utilização de produtos recondicionados, reciclados ou que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade.

A substituição dos filtros e do óleo lubrificante deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes, incluindo, quando aplicável, a substituição do elemento filtrante, vedações, anéis de vedação (O-rings) e demais componentes necessários à perfeita execução do serviço.

Após a conclusão da manutenção preventiva, a contratada deverá efetuar a conferência dos níveis dos fluidos relacionados ao serviço executado, realizar inspeção visual para verificação de possíveis vazamentos e liberar o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços executados, respondendo por quaisquer defeitos, falhas de instalação, incompatibilidades ou danos causados aos veículos em decorrência da utilização de materiais inadequados ou da execução incorreta dos serviços, obrigando-se a reparar os prejuízos e refazer os serviços sem qualquer ônus para o CISNORPI.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros usados, embalagens e demais materiais considerados resíduos perigosos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada sua coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final, mediante empresas ou sistemas devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

Os atendimentos deverão ser realizados mediante solicitação do CISNORPI, de acordo com a necessidade da Administração e o cronograma de manutenção preventiva da frota, observando prazo compatível com a urgência do serviço, de forma a minimizar a indisponibilidade dos veículos e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CISNORPI, que verificará a conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, podendo rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com a finalidade de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante destinados à manutenção preventiva da frota de veículos.

Verificou-se que existem diversas empresas especializadas no ramo automotivo aptas a fornecer os produtos e executar os serviços de substituição dos componentes, sendo esse um mercado consolidado, competitivo e com ampla oferta de

fornecedores, o que favorece a competitividade do certame e amplia as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Durante o levantamento, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Aquisição dos filtros e óleo lubrificante, com execução da substituição pelo próprio CISNORPI.

Essa alternativa exigiria que o Consórcio dispusesse de oficina própria, equipamentos específicos, ferramentas adequadas, estrutura física compatível e servidores capacitados para realizar as trocas de filtros e óleo lubrificante. Considerando que o CISNORPI não possui estrutura operacional destinada à execução desses serviços, a adoção dessa solução demandaria investimentos em instalações, aquisição de equipamentos, contratação ou capacitação de mão de obra especializada e gerenciamento da destinação ambiental dos resíduos gerados, tornando a alternativa economicamente e operacionalmente inviável.

Solução 2 – Aquisição dos materiais e contratação separada dos serviços de substituição.

Nessa modalidade, seriam realizados dois processos de contratação distintos: um para aquisição dos filtros e do óleo lubrificante e outro para contratação da empresa responsável pela execução da manutenção preventiva.

Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta desvantagens administrativas, como maior complexidade na gestão contratual, aumento dos procedimentos de fiscalização, possibilidade de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e os serviços executados, além da dificuldade em atribuir responsabilidades em caso de falhas, defeitos ou danos decorrentes da manutenção.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para fornecimento dos filtros, óleo lubrificante e execução da substituição dos componentes.

Essa solução consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize todos os filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar, óleo lubrificante e demais insumos necessários, realizando também a substituição desses componentes em seu próprio estabelecimento, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e observando as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos.

Trata-se da alternativa que apresenta maior eficiência administrativa e operacional, pois concentra em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, pela correta execução dos serviços, pela garantia dos produtos utilizados, pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e pela qualidade final da manutenção preventiva realizada.

Além disso, essa solução proporciona maior agilidade na execução dos serviços, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos, simplifica a fiscalização contratual, evita conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e permite melhor controle da execução do contrato.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Solução 3** é a que melhor atende ao interesse público, por reunir economicidade, eficiência, segurança, praticidade operacional e melhor relação custo-benefício para a Administração.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento dos filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, com execução da substituição dos componentes em seu estabelecimento e utilização de materiais de sua responsabilidade, mostra-se plenamente compatível com as necessidades do CISNORPI, garantindo a continuidade da manutenção preventiva da frota, a disponibilidade dos veículos utilizados nos serviços de saúde e a adequada preservação do patrimônio público.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e suficiente para atender integralmente às necessidades do Consórcio durante o período de vigência da contratação.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando as características da frota pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, as necessidades operacionais da Administração e os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e busca da melhor solução para o interesse público, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, com execução da substituição dos componentes no estabelecimento da contratada, constitui a solução mais adequada para atender à demanda apresentada.

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente mais vantajosa, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento dos materiais, pela execução dos serviços de manutenção preventiva, pela

utilização de equipamentos adequados, pela disponibilização de mão de obra especializada e pela garantia da qualidade dos produtos e serviços realizados.

Considerando que o CISNORPI utiliza sua uma frota de veículos à execução de atividades essenciais para a prestação dos serviços públicos de saúde. Essa frota é utilizada no para o transporte de pacientes, servidores, insumos e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde regionais, bem como no deslocamento de servidores, equipes multiprofissionais e gestores para atendimento aos municípios consorciados, realização de visitas técnicas, reuniões administrativas, capacitações, congressos, seminários, treinamentos e demais eventos institucionais relacionados à gestão da saúde pública, torna-se indispensável garantir que os veículos permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade. A realização periódica das trocas de filtros e óleo lubrificante é fundamental para evitar falhas mecânicas, reduzir o desgaste prematuro dos motores e assegurar a disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas assistenciais.

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços no próprio estabelecimento da vencedora apresenta vantagens operacionais significativas, pois permitem que a manutenção seja realizada em ambiente apropriado, dotado de estrutura física, ferramentas, equipamentos e profissionais capacitados, reduzindo os riscos decorrentes de serviços executados sem condições técnicas adequadas.

Além disso, a adoção dessa solução proporciona maior eficiência administrativa, pois concentra em um único fornecedor todas as etapas necessárias à execução da manutenção preventiva, evitando a necessidade de contratação separada para aquisição dos materiais e realização dos serviços. Essa modalidade facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, reduz possíveis conflitos de responsabilidade e permite que eventuais problemas relacionados aos produtos utilizados ou aos serviços executados sejam solucionados diretamente pela contratada.

Outro aspecto relevante é a garantia da compatibilidade dos materiais empregados. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de filtros e lubrificantes adequados para cada veículo, observando as especificações técnicas indicadas pelos fabricantes, evitando a utilização de produtos inadequados que possam comprometer o desempenho dos motores, ocasionarem danos mecânicos ou reduzir a vida útil dos componentes.

A solução escolhida também apresenta maior economicidade para a Administração, uma vez que a manutenção preventiva realizada de forma periódica reduz a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e custo elevado, como substituição de peças, reparos em sistemas de alimentação, componentes internos do motor e outros serviços decorrentes da falta de manutenção adequada.

Ressalta-se ainda que a contratação possibilite melhor planejamento das atividades de manutenção da frota, permitindo que os veículos sejam atendidos conforme a necessidade e os intervalos recomendados pelos fabricantes, reduzindo períodos de indisponibilidade e garantindo maior continuidade aos serviços de transporte em saúde prestados pelo CISNORPI.

Considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos avaliados, a solução de contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, com realização da substituição dos componentes no estabelecimento da contratada e responsabilidade integral pelos produtos e serviços executados, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, garantindo a manutenção preventiva da frota, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais de saúde oferecidos aos municípios consorciados.

7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise dos riscos relacionados a presente contratação tem como objetivo identificar possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, a qualidade dos produtos fornecidos, a adequada realização dos serviços de manutenção preventiva e a disponibilidade da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Considerando que a frota do CISNORPI é utilizada de forma contínua, eventuais falhas relacionadas à manutenção preventiva podem ocasionar impactos significativos na continuidade dos serviços públicos de saúde. Dessa forma, torna-se necessária a identificação dos riscos envolvidos na contratação e a adoção de medidas preventivas capazes de minimizar seus efeitos.

Um dos principais riscos identificados refere-se ao fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante em desacordo com as especificações técnicas dos veículos pertencentes à frota. A utilização de produtos incompatíveis, de baixa qualidade ou sem procedência comprovada pode comprometer o desempenho dos motores,

ocasionarem falhas mecânicas, aumentar o desgaste dos componentes internos e gerar custos adicionais com manutenção corretiva. Para mitigar esse risco, deverá ser exigido que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade, de procedência reconhecida e compatível com as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos.

Também foi identificado o risco relacionado à execução inadequada dos serviços de substituição dos filtros e do óleo lubrificante, seja por falta de qualificação técnica dos profissionais envolvidos, seja pela utilização de procedimentos ou ferramentas inadequadas. Tal situação pode resultar em instalação incorreta dos componentes, vazamentos, falhas de funcionamento e danos aos veículos. Como medida preventiva, a contratação deverá estabelecer que os serviços sejam executados por empresa especializada, com estrutura adequada, equipamentos compatíveis e profissionais capacitados, observando rigorosamente os procedimentos recomendados pelos fabricantes.

Outro risco relevante está relacionado a possíveis atrasos na realização das manutenções preventivas, ocasionando a indisponibilidade dos veículos e comprometendo o transporte de pacientes e demais atividades vinculadas aos serviços de saúde. Para reduzir esse risco, deverá ser realizado acompanhamento permanente da execução contratual, com definição de procedimentos de atendimento, comunicação entre a Administração e a contratada e fiscalização das obrigações assumidas.

Há ainda o risco de insuficiência da capacidade operacional da empresa contratada para atender às demandas do CISNORPI durante a vigência contratual. Caso a contratada não possua estrutura física adequada, equipamentos necessários ou disponibilidade de mão de obra qualificada, poderá ocorrer prejuízo à execução dos serviços. Dessa forma, a seleção da empresa deverá considerar sua capacidade técnica e operacional, garantindo que possua condições compatíveis com o volume e as características da frota a ser atendida.

Outro aspecto a ser considerado refere-se à correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros substituídos, embalagens e demais materiais descartados. A destinação inadequada desses resíduos pode ocasionar impactos ambientais e responsabilização administrativa da contratada. Assim, deverá ser exigido que a empresa contratada realize o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação vigente e as normas dos órgãos ambientais competentes.

Também existe o risco relacionado à variação da demanda durante o período contratual, considerando alterações na utilização da frota, aumento da quilometragem percorrida, inclusão ou substituição de veículos e mudanças nas necessidades operacionais do Consórcio. Para minimizar esse risco, a estimativa de quantitativos deverá ser baseada no histórico de consumo, nas características dos veículos, nos intervalos de manutenção recomendados e na previsão de utilização da frota durante o período de 12 (doze) meses.

A fiscalização inadequada da execução contratual também representa um risco, pois pode resultar no recebimento de produtos em desconformidade, execução parcial dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas. Para mitigar essa possibilidade, deverá ser designado fiscal do contrato devidamente capacitado, responsável pelo acompanhamento, conferência dos serviços realizados, verificação dos materiais utilizados e registro das ocorrências durante a execução contratual.

De modo geral, os riscos identificados são considerados controláveis e podem ser adequadamente gerenciados por meio de um planejamento eficiente da contratação, elaboração de Termo de Referência com especificações claras, definição das responsabilidades da contratada, exigência de padrões mínimos de qualidade e fiscalização contínua da execução contratual.

A solução escolhida apresenta-se como adequada para redução dos riscos operacionais, uma vez que concentra na empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, execução dos serviços, qualidade dos produtos utilizados e garantia da manutenção realizada. Dessa forma, contribui para assegurar a disponibilidade dos veículos, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços de transporte em saúde prestados pelo CISNORPI aos municípios consorciados.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Previamente à celebração do contrato, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI deverá adotar as providências necessárias para garantir que a contratação seja executada de forma eficiente, segura e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

Considerando que a execução dos serviços será realizada nas instalações da empresa vencedora, caberá à Administração verificar, durante a fase de planejamento e contratação, se a futura contratada possui capacidade técnica, estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e profissionais qualificados para atender às necessidades da frota do CISNORPI. A

empresa deverá dispor de estabelecimento compatível com a realização dos serviços de manutenção preventiva, garantindo condições adequadas para a substituição dos filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante dos veículos.

Deverá ser realizada a conferência da documentação de habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e às condições técnicas necessárias para execução do objeto, observando-se os requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável às contratações públicas.

Antes do início da execução contratual, o CISNORPI deverá realizar o alinhamento das condições de atendimento junto à contratada, definindo os procedimentos para encaminhamento dos veículos, forma de solicitação dos serviços, responsáveis pelo acompanhamento, prazos de execução, critérios de recebimento e demais rotinas necessárias para o adequado funcionamento da contratação.

Também deverá ser realizada a disponibilização à contratada das informações necessárias referentes à frota, incluindo identificação dos veículos, modelos, especificações técnicas, características dos motores e demais dados necessários para garantir que os filtros e lubrificantes fornecidos sejam compatíveis com cada veículo atendido.

Considerando que os produtos utilizados serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, deverá ser estabelecido que todos os filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar, óleo lubrificante e demais materiais necessários à execução dos serviços sejam fornecidos pela contratada, devendo atender às especificações técnicas dos fabricantes, possuir qualidade comprovada, ser novos, de primeiro uso e adequados aos veículos da frota do CISNORPI.

A Administração deverá orientar a contratada quanto à obrigatoriedade de utilização de produtos adequados, bem como quanto à responsabilidade integral pela qualidade dos materiais empregados, pela correta execução dos serviços, pela substituição de componentes eventualmente inadequados e pela reparação de qualquer dano causado aos veículos em decorrência de falhas no fornecimento ou na execução da manutenção.

Previamente ao início dos serviços, deverá ser designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com atribuições definidas para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar os serviços realizados, conferir os materiais utilizados, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias para garantir a correta execução contratual.

Também deverão ser estabelecidos mecanismos de controle da manutenção realizada, incluindo registros dos veículos atendidos, data da execução, quilometragem, produtos utilizados, quantidade de óleo aplicado, identificação dos filtros substituídos e demais informações necessárias para acompanhamento do histórico de manutenção da frota.

Não se identificam, neste momento, necessidade de adequações estruturais ou aquisição de equipamentos por parte do CISNORPI, uma vez que a solução definida prevê que toda a estrutura operacional, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários sejam disponibilizados pela empresa contratada em seu próprio estabelecimento.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato consistem principalmente no adequado planejamento da contratação, definição das condições de execução, verificação da capacidade da empresa vencedora, designação da fiscalização contratual e estabelecimento dos procedimentos necessários para garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e continuidade, assegurando a manutenção preventiva da frota e a regular execução dos serviços públicos de saúde realizados pelo CISNORPI.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização do presente processo de contratação, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI busca assegurar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, com execução dos serviços de substituição dos componentes no estabelecimento da empresa contratada, garantindo a manutenção preventiva adequada da frota de veículos utilizada na prestação dos serviços públicos de saúde.

O principal resultado esperado é garantir a disponibilidade operacional dos veículos pertencentes à frota do CISNORPI, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade para a realização dos deslocamentos destinados ao transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos entre os municípios consorciados e as unidades de saúde regionais.

A contratação pretende assegurar a execução contínua e programada das manutenções preventivas, evitando a ocorrência de falhas mecânicas decorrentes do desgaste natural dos componentes do sistema de lubrificação, alimentação de

combustível e admissão de ar. A substituição periódica dos filtros e do óleo lubrificante contribuirá para a preservação dos motores, redução do desgaste prematuro das peças, melhoria do desempenho dos veículos e aumento da vida útil dos componentes mecânicos.

Busca-se também reduzir a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, minimizando custos decorrentes de reparos de maior complexidade, substituição de peças de alto valor agregado e períodos prolongados de indisponibilidade dos veículos. Dessa forma, a contratação contribuirá para uma gestão mais eficiente da frota pública, promovendo maior previsibilidade dos gastos e melhor aplicação dos recursos públicos.

Outro resultado esperado consiste na melhoria da segurança dos usuários e servidores envolvidos no transporte realizado pelo CISNORPI, uma vez que veículos submetidos regularmente à manutenção preventiva apresentam menor risco de falhas durante os deslocamentos, proporcionando maior confiabilidade na execução dos serviços assistenciais de saúde.

A contratação também tem como objetivo garantir maior eficiência administrativa, tendo em vista que a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, execução dos serviços, utilização de equipamentos adequados e qualidade dos produtos empregados ficará concentrada na empresa contratada. Essa condição permite maior controle da execução contratual, simplificação da fiscalização e redução de possíveis conflitos relacionados à responsabilidade pelos serviços realizados.

Pretende-se, ainda, assegurar que os produtos utilizados na manutenção preventiva sejam adequados às especificações técnicas de cada veículo, atendendo às recomendações dos fabricantes e evitando a utilização de materiais inadequados que possam comprometer o desempenho ou a durabilidade dos componentes da frota.

Outro resultado relevante é a preservação do patrimônio público, mediante a adoção de práticas preventivas de manutenção que prolonguem a vida útil dos veículos e reduzam a necessidade de investimentos antecipados em substituição ou recuperação de componentes mecânicos.

Por fim, espera-se que a contratação contribua diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo CISNORPI aos municípios consorciados e à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo que a frota permaneça disponível e em condições adequadas para atender às demandas de transporte em saúde durante todo o período de vigência contratual.

Dessa forma, os resultados pretendidos com o processo são a garantia da manutenção preventiva eficiente da frota, a redução de custos operacionais, a melhoria da segurança e confiabilidade dos veículos, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais de saúde executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

10. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante dos estudos e análises realizados, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, destinados à execução da manutenção preventiva da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de transporte realizados pelo Consórcio, considerando que sua uma frota de veículos destinada à execução de atividades essenciais para o transporte de pacientes, servidores, insumos e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde regionais, bem como no deslocamento de servidores, equipes multiprofissionais e gestores para atendimento aos municípios consorciados, realização de visitas técnicas, reuniões administrativas, capacitações, congressos, seminários, treinamentos e demais eventos institucionais relacionados à gestão da saúde pública. Os veículos também são empregados no transporte de medicamentos, materiais, equipamentos e outros insumos indispensáveis ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.A análise da demanda demonstrou que a realização periódica da manutenção preventiva, com a substituição adequada dos filtros e do óleo lubrificante, é indispensável para assegurar o correto funcionamento dos motores e dos sistemas de alimentação, lubrificação e admissão de ar dos veículos, reduzindo riscos de falhas mecânicas, evitando paradas inesperadas e preservando a vida útil dos componentes automotivos.

A solução definida, consistente na contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento dos produtos e pela execução dos serviços em seu próprio estabelecimento, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita a utilização de estrutura especializada, profissionais capacitados, equipamentos apropriados e materiais compatíveis com as especificações dos veículos da frota do CISNORPI.

A contratação também proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, pois contribui para a redução de custos decorrentes de manutenções corretivas, minimiza períodos de indisponibilidade dos veículos, preserva o patrimônio público e garante maior previsibilidade no planejamento das atividades de manutenção da frota.

Ressalta-se que a empresa contratada será responsável integralmente pelo fornecimento dos filtros, óleo lubrificante, demais insumos necessários e pela correta execução dos serviços, devendo garantir a qualidade, a procedência e a compatibilidade dos produtos utilizados, bem como responder por eventuais falhas decorrentes da execução inadequada ou da utilização de materiais incompatíveis.

Dessa forma, considerando a necessidade contínua de utilização da frota para atendimento das demandas de saúde dos municípios consorciados, a inexistência de estrutura própria do CISNORPI para execução direta desses serviços e a necessidade de assegurar a manutenção preventiva adequada dos veículos, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, tecnicamente viável e compatível com o interesse público.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração dos instrumentos necessários à formalização da contratação, visando garantir a disponibilidade da frota, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a prestação de atendimento eficiente e seguro à população atendida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Jacarezinho, 25 de agosto de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Apres	Qtd
1	**TROCA DE ÓLEO CRETA ANO 2025 - 0W30 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 0W30, 100% sintético, classificação API SN, no veículo CRETA, ano 2025, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante 100% sintético, classificação API SN, especificação 0W30, em quantidade total de 20 litros para o período contratual, conforme recomendação do fabricante do veículo.	Litro	20
2	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CRETA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
3	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - CRETA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
4	**TROCA DE FILTRO DE AR - CRETA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do fabricante do veículo..	Unidade	4
5	**TROCA DE ÓLEO DUSTER ANO 2018 - 5W40 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 5W40, 100% sintético, atendendo à norma RENAULT RN 0700, no veículo DUSTER, ano 2018, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante 100% sintético, especificação 5W40, atendendo à norma RENAULT RN 0700, em quantidade total de 20 litros para o período contratual, conforme recomendação do fabricante do veículo..	Litro	20
6	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - DUSTER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
7	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - DUSTER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme especificação do fabricante do veículo..	Unidade	4
8	**TROCA DE FILTRO DE AR - DUSTER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do fabricante do veículo..	Unidade	4
9	**TROCA DE ÓLEO FIESTA ANO 2010 - 10W40 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 10W40, semissintético, no veículo FIESTA, ano 2010, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante semissintético, especificação 10W40, em quantidade total de 20 litros para o período contratual, conforme recomendação do fabricante do veículo.	Litro	20

10	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - FIESTA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível. conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
11	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - FIESTA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
12	**TROCA DE FILTRO DE AR - FIESTA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
13	**TROCA DE ÓLEO PALIO ANO 2003 - 10W40 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 10W40, semi-sintético, no veículo PALIO, ano 2003, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante semi-sintético, especificação 10W40, em quantidade total de 20 litros para o período contratual, conforme recomendação do fabricante do veículo..	Litro	20
14	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PALIO** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível. conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
15	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - PALIO** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
16	**TROCA DE FILTRO DE AR - PALIO** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
17	**TROCA DE ÓLEO CRONOS ANO 2023 - 0W20 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 0W20, 100% sintético, no veículo CRONOS, ano 2023, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante 100% sintético, especificação 0W20, em quantidade total de 20 litros para o período contratual, conforme recomendação do fabricante do veículo. o.	Litro	20
18	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CRONOS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
19	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - CRONOS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme especificação do fabricante do veículo..	Unidade	4
20	**TROCA DE FILTRO DE AR - CRONOS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do fabricante do veículo..	Unidade	4

21	**TROCA DE ÓLEO RANGER ANO 2011 - 15W40 - 40 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 15W40, semi-sintético, no veículo RANGER, ano 2011, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante semissintético, especificação 15W40, em quantidade total de 40 litros para o período contratual, conforme recomendação do fabricante do veículo.	Litro	40
22	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - RANGER** Prestação de serviço utomotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimnto da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
23	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - RANGER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4
24	**TROCA DE FILTRO DE AR - RANGER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do fabricante do veículo.	Unidade	4

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A")

1.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através da modalidade dispensa eletrônica local, objetivando a contratação de empresa em fornecimento de contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, destinados à execução da manutenção preventiva da frota de veículos, conforme especificações constantes nas solicitações constantes nesse processo, em atendimento as necessidades do consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI.

1.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso xiii da lei federal 14.133/21.

1.3 O Art. 75 dispensa de licitação na Lei Federal nº 14.133/2021 permite a contratação direta por baixo valor para compras e serviços. Esses limites são duplicados para consórcios públicos ou agências executivas, sendo proibido o fracionamento de despesa.

1.4 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**TROCA DE ÓLEO CRETA ANO 2025 - 0W30 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 0W30, 100% sintético, classificação API SN, no veículo CRETA, ano 2025, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante	Litro	20	R$ 92,88	R$ 1.857,60
2	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CRETA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível	Unidade	4	R$ 42,50	R$ 170,00
3	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - CRETA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$ 43,25	R$ 173,00
4	**TROCA DE FILTRO DE AR - CRETA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do	Unidade	4	R$ 53,00	R$ 212,00
5	**TROCA DE ÓLEO DUSTER ANO 2018 - 5W40 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 5W40, 100% sintético, atendendo à norma RENAULT RN 0700, no veículo DUSTER, ano 2018, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do	Litro	20	R$ 45,33	R$ 906,60

6	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - DUSTER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível	Unidade	4	R$ 38,50	R$ 154,00
7	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - DUSTER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$ 43,37	R$ 173,48
8	**TROCA DE FILTRO DE AR - DUSTER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do	Unidade	4	R$ 41,97	R$ 167,88
9	**TROCA DE ÓLEO FIESTA ANO 2010 - 10W40 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 10W40, semissintético, no veículo FIESTA, ano 2010, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante	Litro	20	R$ 53,72	R$ 1.074,40
10	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - FIESTA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível.	Unidade	4	R$ 41,50	R$ 166,00
11	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - FIESTA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$ 37,84	R$ 151,36
12	**TROCA DE FILTRO DE AR - FIESTA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do	Unidade	4	R$ 48,11	R$ 192,44
13	**TROCA DE ÓLEO PALIO ANO 2003 - 10W40 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 10W40, semi-sintético, no veículo PALIO, ano 2003, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante	Litro	20	R$ 52,50	R$ 1.050,00
14	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PALIO** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível.	Unidade	4	R$ 40,84	R$ 163,36
15	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - PALIO** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$ 44,28	R$ 177,12

16	**TROCA DE FILTRO DE AR - PALIO** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do	Unidade	4	R$ 37,75	R$ 151,00
17	**TROCA DE ÓLEO CRONOS ANO 2023 - 0W20 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 0W20, 100% sintético, no veículo CRONOS, ano 2023, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O servico deverá incluir: Fornecimento e aplicacão de óleo lubrificante	Litro	20	R$ 71,38	R$ 1.427,60
18	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CRONOS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peca de reposicão. O servico deverá incluir: Fornecimento e substituicão do filtro de combustível	Unidade	4	R$ 39,90	R$ 159,60
19	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - CRONOS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposicão. O servico deverá incluir: Fornecimento e substituicão do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$ 41,36	R$ 165,44
20	**TROCA DE FILTRO DE AR - CRONOS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme	Unidade	4	R$ 52,66	R$ 210,64
21	**TROCA DE ÓLEO RANGER ANO 2011 - 15W40 - 40 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 15W40, semi-sintético, no veículo RANGER, ano 2011, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção	Litro	40	R$ 49,50	R$ 1.980,00
22	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - RANGER** Prestação de serviço utomotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimnto da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível	Unidade	4	R$ 102,50	R$ 410,00
23	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - RANGER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$ 64,09	R$ 256,36
24	**TROCA DE FILTRO DE AR - RANGER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme	Unidade	4	R$ 94,35	R$ 377,40

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B" E ART. 18)

2.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI mantém uma frota de veículos destinada à execução de atividades essenciais para a prestação dos serviços públicos de saúde. Essa frota é utilizada no para o transporte de pacientes, servidores, insumos e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde regionais, bem como no deslocamento de servidores, equipes multiprofissionais e gestores para atendimento aos municípios consorciados, realização de visitas técnicas, reuniões administrativas, capacitações, congressos, seminários, treinamentos e demais eventos institucionais relacionados à gestão da saúde pública. Os veículos também são empregados no transporte de medicamentos, materiais, equipamentos e outros insumos indispensáveis ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

2.2 Em razão da elevada utilização da frota e das constantes viagens realizadas dentro e fora da região de abrangência do CISNORPI torna-se imprescindível manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, assegurando segurança, confiabilidade, desempenho e disponibilidade para atendimento das demandas administrativas e assistenciais. A indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas pode comprometer diretamente o transporte de pacientes, a execução de serviços de saúde, o suporte técnico aos municípios consorciados e a participação de servidores em atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional, refletindo negativamente na qualidade dos serviços prestados à população.

2.3 A manutenção preventiva representa uma das principais ferramentas para garantir a operacionalidade da frota, sendo indispensável a substituição periódica dos filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e do óleo lubrificante do motor, conforme os intervalos de manutenção estabelecidos pelos fabricantes dos veículos.

2.4 Os filtros de combustível exercem função essencial na retenção de impurezas, resíduos e partículas presentes no combustível, impedindo que esses contaminantes atinjam o sistema de alimentação e os componentes da injeção eletrônica. Sua substituição periódica reduz significativamente os riscos de entupimentos, falhas no funcionamento do motor, perda de potência, aumento do consumo de combustível e danos de elevado custo ao sistema de injeção.

2.5 Os filtros de óleo são responsáveis por reter partículas metálicas e impurezas geradas durante o funcionamento do motor, garantindo que o óleo lubrificante permaneça limpo e eficiente na proteção dos componentes internos. A ausência de substituição desses filtros compromete a lubrificação adequada, aumenta o atrito entre as peças móveis e favorece o desgaste prematuro dos componentes mecânicos.

2.6 Os filtros de ar, por sua vez, impedem a entrada de poeira, areia e demais partículas presentes no ambiente, proporcionando melhor combustão, maiores eficiência energética, menor consome de combustível e redução das emissões de poluentes. Quando saturados, comprometem o desempenho do motor, podendo ocasionar perda de potência e aumento do consumo.

2.7 O óleo lubrificante desempenha papel fundamental na proteção dos motores, reduzindo o atrito entre os componentes, dissipando calor, evitando corrosão, promovendo a limpeza interna e assegurando o correto funcionamento do conjunto mecânico. Com o uso contínuo, suas propriedades físico-químicas são gradativamente degradadas, tornando indispensável sua substituição periódica para garantir a eficiência da lubrificação e evitar danos mecânicos.

2.8 A ausência ou o atraso na realização dessas manutenções aumenta significativamente a probabilidade de falhas mecânicas, superaquecimento dos motores, desgaste prematuro de componentes, paralisação dos veículos e necessidade de manutenção corretiva, geralmente mais onerosa e demorada. Além dos prejuízos financeiros, essas ocorrências podem comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, ocasionando atrasos no transporte de pacientes, cancelamento de viagens oficiais, impossibilidade de atendimento aos municípios consorciados e prejuízos à participação de servidores em reuniões, congressos, treinamentos e demais atividades institucionais essenciais ao aperfeiçoamento da gestão pública.

2.9 Sob o aspecto econômico, a manutenção preventiva apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à manutenção corretiva, uma vez que reduz significativamente a ocorrência de quebras inesperadas, amplia a vida útil dos motores e demais componentes da frota, melhora o desempenho dos veículos, reduz o consumo de combustível e diminui os custos com reparos de maior complexidade, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos.

2.10 A contratação também se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante durante o período de 12 (doze) meses, permitindo que o cronograma de manutenção preventiva seja executado sem interrupções, evitando desabastecimentos que possam comprometer a disponibilidade da frota.

2.11 A presente contratação atende às recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos, às boas práticas de manutenção automotiva e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, assegurando que a frota do Consórcio permaneça em condições adequadas de uso, proporcionando segurança aos usuários, confiabilidade operacional e plena continuidade das ações desenvolvidas pelo CISNORPI em benefício dos municípios consorciados e da população atendida.

2.12 Em conclusão:

2.12.1 A contratação dos serviços de troca de filtros de combustível, óleo e ar, bem como a troca de óleo lubrificante é necessária para:

I. Garantir o pleno funcionamento dos motores, reduzindo riscos de falhas mecânicas decorrentes de contaminação por impurezas, combustível de baixa qualidade ou lubrificação inadequada.

II. Preservar a integridade dos motores e sistemas de injeção, evitando danos mecânicos mais graves decorrentes de entupimento de filtros, desgaste prematuro de componentes internos e superaquecimento.
III. Aumentar a vida útil dos motores, promovendo economia ao Consórcio e melhor gestão dos recursos públicos, evitando reparos de maior custo decorrentes de manutenção deficiente.
IV. Assegurar a continuidade dos serviços de saúde, evitando paralisações ou atrasos no transporte devido a falhas mecânicas decorrentes de falta de manutenção adequada.
V. Atender às normas de manutenção preventiva, recomendadas pelos fabricantes e essenciais para garantir performance, eficiência e segurança operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, "C")

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, incluindo a execução dos serviços de substituição desses componentes, destinados à manutenção preventiva da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, durante o período de 12 (doze) meses.

3.2 A contratação tem como finalidade assegurar que os veículos utilizados pelo CISNORPI permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, garantindo a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos entre os municípios consorciados e as unidades de saúde regionais.

3.3 A solução atenderá à necessidade administrativa por meio da disponibilização contínua dos insumos essenciais à manutenção preventiva da frota, com responsabilidade integral da empresa contratada pelo fornecimento dos produtos, pela execução dos serviços, pela utilização de equipamentos adequados, pela disponibilização de mão de obra especializada e pela garantia da qualidade dos materiais empregados.

3.4 A execução dos serviços ocorrerá nas instalações da empresa contratada, que deverá possuir estrutura física compatível, equipamentos, ferramentas e profissionais capacitados para realizar a substituição dos filtros e do óleo lubrificante conforme as especificações técnicas de cada veículo. Caberá exclusivamente à contratada fornecer todos os produtos necessários à execução dos serviços, incluindo filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar, óleo lubrificante e demais materiais complementares necessários ao perfeito atendimento da demanda.

3.5 A solução contempla a realização das manutenções preventivas conforme a necessidade da frota e os intervalos recomendados pelos fabricantes dos veículos, considerando a quilometragem percorrida, as condições de utilização e o histórico de manutenção. Dessa forma, busca-se evitar desgastes prematuros, falhas mecânicas e interrupções inesperadas, promovendo maior confiabilidade operacional e prolongando a vida útil dos veículos.

3.6 A contratação está diretamente integrada aos serviços atualmente desenvolvidos pelo CISNORPI relacionados à gestão e operação da frota, uma vez que complementa as demais ações de manutenção preventiva e corretiva necessárias para manter os veículos disponíveis para atendimento das demandas de transporte em saúde. Os serviços contratados atuarão como suporte às atividades de gerenciamento da frota, não havendo necessidade de criação de novos sistemas ou estruturas administrativas para sua execução.

3.7 A solução também se integra aos controles internos já existentes relacionados ao acompanhamento da frota, tais como registros de utilização dos veículos, controle de quilometragem, histórico de manutenções realizadas, programação de revisões e acompanhamento das necessidades de manutenção identificadas pelos responsáveis pela gestão dos veículos.

3.8 Eventuais contratos existentes relacionados à manutenção veicular, aquisição de peças, serviços mecânicos ou outros serviços de apoio à frota poderão ser complementares à presente contratação, não havendo sobreposição de objetos, considerando que a presente demanda possui como foco específico o fornecimento dos insumos e a execução da substituição dos filtros e lubrificantes necessários à manutenção preventiva.

3.9 A contratação em formato integrado, reunindo fornecimento de materiais e execução dos serviços em um único fornecedor, proporciona maior eficiência administrativa, pois concentra a responsabilidade pela qualidade dos produtos utilizados e pela correta execução dos serviços, reduzindo riscos de incompatibilidade entre materiais adquiridos separadamente e serviços executados por empresas distintas.

3.10 A solução permite maior controle e fiscalização por parte do CISNORPI, uma vez que a Administração poderá acompanhar diretamente os serviços realizados, verificar os produtos empregados e manter registros das intervenções efetuadas nos veículos, garantindo maior transparência e segurança na execução contratual.

3.11 A solução apresentada mostra-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades administrativas do CISNORPI, pois garante a manutenção preventiva contínua da frota, assegura a disponibilidade dos veículos utilizados nos serviços públicos de saúde, contribui para a redução de custos com manutenções corretivas e promove maior eficiência na gestão do patrimônio público.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

4.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO

4.1.1 A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, nos termos da legislação vigente, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação, a necessidade administrativa e a busca pela solução mais eficiente e vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

4.1.2 A adoção da Dispensa Eletrônica mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, com execução dos serviços de substituição dos componentes no estabelecimento da empresa contratada. Trata-se de contratação de baixa complexidade operacional, com ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração mediante procedimento simplificado, transparente e competitivo.

4.1.3 Além da economicidade proporcionada pela disputa eletrônica, a escolha por empresa localizada na região de atendimento do CISNORPI apresenta vantagens operacionais relevantes, especialmente em razão da necessidade de deslocamento dos veículos integrantes da frota até o estabelecimento da contratada para realização dos serviços. A proximidade geográfica contribui diretamente para maior eficiência administrativa, redução do tempo de deslocamento dos veículos, menor consumo de combustível, redução de custos operacionais e diminuição do período em que os veículos permanecerão indisponíveis para utilização.

4.1.4 Considerando que a frota do CISNORPI é utilizada diariamente para o transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde regionais, a agilidade no atendimento da manutenção preventiva é fator essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde. A contratação de fornecedor próximo permite maior rapidez no encaminhamento dos veículos para manutenção, facilitando o cumprimento dos cronogramas preventivos e reduzindo riscos de interrupção das atividades de transporte.

4.1.5 A adoção da Dispensa Eletrônica também proporciona maior eficiência na gestão pública, pois permite a participação de fornecedores interessados, amplia a competitividade, assegura maior transparência ao processo de contratação e possibilita à Administração selecionar a proposta mais adequada às suas necessidades, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.1.6 Ressalta-se que a contratação de empresa localizada em região compatível com a atuação do CISNORPI não representa restrição indevida à competitividade, mas sim uma condição relacionada à eficiência da execução contratual, considerando que o objeto envolve a necessidade de deslocamento físico dos veículos até o local de prestação dos serviços. A definição da localização deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, buscando garantir atendimento eficiente sem comprometer a competitividade do procedimento.

4.1.7 Outro fator considerado é a redução de custos indiretos decorrentes de deslocamentos excessivos, como maior consumo de combustível, desgaste adicional dos veículos, necessidade de disponibilização de motorista por períodos prolongados e aumento do tempo de indisponibilidade da frota. Dessa forma, a escolha de fornecedor com localização estratégica contribui para uma gestão mais econômica dos recursos públicos.

4.1.8 Considerando a necessidade de garantir a manutenção preventiva contínua da frota, a urgência e importância dos serviços de transporte em saúde, a busca por maior eficiência operacional, a redução de custos logísticos e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa por meio de procedimento eletrônico competitivo, conclui-se que a adoção da Dispensa Eletrônica se apresenta como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda do CISNORPI.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.2.1 DOS LOTES DESTINADOS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1.1 Considerando as características do objeto e o valor estimado da contratação, a presente contratação será destinada à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como ao incentivo à participação dos pequenos negócios nas contratações públicas.

Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006:

"Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

4.2.1.2 A definição de lote exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte justifica-se em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites legais estabelecidos para aplicação do tratamento favorecido e diferenciado previsto na legislação, possibilitando a ampliação da competitividade e a participação de fornecedores de menor porte econômico, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
4.2.1.3 A adoção da exclusividade busca assegurar maior acesso das pequenas empresas ao mercado público, promovendo a distribuição das oportunidades de contratação, o fortalecimento da economia local e regional e a efetivação das políticas públicas de incentivo aos pequenos empreendimentos.
4.2.1.4 Ressalta-se que o objeto pretendido consiste no fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, com execução dos serviços de substituição dos componentes, atividade que possui ampla oferta de fornecedores especializados enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade ou risco de fracasso da contratação.
4.2.1.5 A exclusividade de participação para ME e EPP também se mostra compatível com a natureza do objeto, considerando que não se trata de contratação de alta complexidade técnica ou de grande vulto econômico, sendo plenamente possível o atendimento das necessidades do CISNORPI por empresas desse segmento.
4.2.1.6 Dessa forma, a adoção de lote exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte atende aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, contribuindo para a ampliação da concorrência, valorização dos fornecedores regionais e melhor aproveitamento do poder de compra da Administração Pública, sem comprometer a qualidade dos produtos e serviços necessários à manutenção preventiva da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

4.3 DA SUBCONTRATAÇÃO
4.3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando as características e a natureza dos serviços a serem executados, que envolvem o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, bem como a realização da substituição desses componentes nos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.
4.3.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada mantenha integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, pela procedência dos materiais utilizados, pela compatibilidade dos filtros e lubrificantes com os veículos atendidos e pela correta execução dos serviços de manutenção preventiva.
4.3.3 Considerando que a contratação prevê que os produtos utilizados sejam de responsabilidade da empresa vencedora, a Administração necessita assegurar que o fornecedor contratado seja efetivamente o responsável pela aquisição, fornecimento e aplicação dos materiais empregados, evitando a utilização de produtos de terceiros sem o devido controle de qualidade e sem garantia quanto à origem, especificação técnica e adequação aos veículos da frota.
4.3.4 A execução direta pela contratada também proporciona maior segurança quanto à rastreabilidade dos serviços realizados, permitindo ao CISNORPI identificar com clareza o responsável pelo atendimento, pelos materiais utilizados e por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

4.3.5 Além disso, a não aceitação da subcontratação contribui para uma fiscalização contratual mais eficiente, reduzindo riscos relacionados à transferência de responsabilidades, dificuldades de comunicação, divergências quanto às obrigações assumidas e eventuais prejuízos decorrentes de serviços executados por empresas não avaliadas no procedimento de contratação.
4.3.6 Ressalta-se que a vedação não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas capazes de fornecer os produtos e executar diretamente os serviços necessários, atendendo integralmente às necessidades do CISNORPI.
4.3.7 Considerando a necessidade de garantir a qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade integral pela execução do objeto, a Administração entende ser necessária a vedação da subcontratação, permanecendo a empresa contratada como única responsável pelo fornecimento dos materiais, realização dos serviços e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

4.4 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA
4.4.1 Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras dos produtos ofertados, considerando as características do objeto, a padronização dos materiais e a responsabilidade integral atribuída à empresa contratada quanto à qualidade, procedência, compatibilidade e garantia dos produtos fornecidos.
4.4.2 A contratação tem como objeto o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante destinados à manutenção preventiva da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, sendo que os produtos deverão atender às especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, possuir qualidade compatível com a aplicação e ser fornecidos pela empresa vencedora, que responderá integralmente por sua adequação e desempenho.
4.4.3 A não exigência de amostra mostra-se adequada considerando que a verificação da conformidade dos produtos poderá ser realizada no momento da entrega e da execução dos serviços, mediante conferência das especificações técnicas, compatibilidade com os veículos, qualidade dos materiais empregados e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
4.4.4 Além disso, a exigência de apresentação prévia de amostras poderia representar uma etapa adicional desnecessária ao procedimento, ocasionando aumento de prazos, custos administrativos e possível restrição à competitividade, sem proporcionar benefício proporcional à Administração, tendo em vista que os produtos possuem especificações técnicas objetivamente verificáveis e a contratada permanecerá responsável pela garantia e substituição de eventuais materiais que apresentem defeitos, inadequações ou desconformidades.
4.4.5 A empresa vencedora deverá fornecer produtos novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade, de procedência comprovada e compatível com as necessidades da frota do CISNORPI, assumindo integral responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou incompatibilidades identificados durante a execução contratual, devendo realizar a substituição dos itens sem qualquer ônus adicional para a Administração.
Dessa forma, considerando que a qualidade dos produtos será assegurada pelas exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, pela fiscalização contratual e pela responsabilidade integral da contratada quanto à garantia dos materiais fornecidos, conclui-se pela não necessidade de apresentação de amostras no presente processo de contratação.

5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
5.1 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS
5.1.1 As propostas apresentadas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.
5.1.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.
5.1.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá **vinculado à sua proposta**, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

5.2 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

5.2.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

5.2.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

> ***"(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição."***

5.2.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

> ***"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.''***

5.2.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto". Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

> ***"Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.''***

5.2.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.2.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

5.2.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

5.2.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto, existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual**.**

5.2.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1 DA QUANTIDADE

6.1.1 A estimativa das quantidades de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante foi elaborada considerando a composição atual da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como o histórico de consumo registrado em manutenções anteriores, a quilometragem média percorrida pelos veículos, os planos de manutenção preventiva estabelecidos pelos fabricantes e a previsão de utilização da frota durante o período de vigência da contratação.

6.1.2 O CISNORPI mantém uma frota composta por veículos destinados ao transportes necessários. Em razão da natureza dos serviços prestados, os veículos permanecem em operação contínua, realizando deslocamentos diários, o que resulta em elevada quilometragem anual e exige rigoroso cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva.

6.1.3 A definição das quantidades levou em consideração que cada veículo possui especificações próprias quanto ao tipo e à capacidade de óleo lubrificante, bem como diferentes modelos de filtros de combustível, óleo e ar, cujas substituições devem ocorrer conforme os intervalos de manutenção recomendados pelo fabricante ou sempre que houver necessidade decorrente das condições de uso.

Para o dimensionamento da demanda também foram considerados:

VIII. A quantidade de veículos atualmente pertencentes à frota do CISNORPI;
IX. A categoria e as características técnicas de cada veículo;
X. A quilometragem média mensal percorrida;
XI. A periodicidade das revisões preventivas;
XII. O consumo histórico de filtros e óleo lubrificante em exercícios anteriores;
XIII. A necessidade de manutenção contínua da frota durante os 12 (doze) meses de vigência da contratação;
XIV. Eventual inclusão ou substituição de veículos na frota ao longo da execução contratual.

6.1.4 A estimativa foi dimensionada de forma suficiente para atender integralmente às necessidades da manutenção preventiva da frota, evitando tanto o desabastecimento de materiais essenciais quanto a aquisição de quantitativos superiores à demanda real, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos.

6.1.5 Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam uma previsão de consumo para o período contratual de 12 (doze) meses, baseada em critérios técnicos e na expectativa de utilização da frota, podendo variar conforme a efetiva necessidade da Administração, sem que isso gere obrigação de aquisição integral dos itens estimados.

6.2 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

6.2.1 A presente contratação prevê o agrupamento dos itens referentes ao fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante em um único lote, considerando a natureza correlata dos materiais e serviços envolvidos, bem como a necessidade de garantir maior eficiência, padronização e segurança na execução da manutenção preventiva da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

6.2.2 O agrupamento justifica-se pelo fato de que os itens possuem relação direta entre si, uma vez que serão utilizados conjuntamente durante a execução das manutenções preventivas dos veículos, envolvendo a substituição simultânea de filtros e lubrificantes conforme as especificações técnicas de cada veículo. A contratação de um único fornecedor possibilita maior integração entre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, evitando incompatibilidades entre produtos fornecidos por empresas distintas.

6.2.3 A adoção de lote único também se mostra necessária em razão da responsabilidade técnica e operacional envolvida na execução do objeto. Ao concentrar o fornecimento dos produtos e os serviços correlatos em uma única empresa contratada, assegura-se maior clareza quanto à responsabilidade pela qualidade dos materiais utilizados, pela compatibilidade dos filtros e lubrificantes aplicados e pela correta realização dos serviços de substituição dos componentes.

6.2.4 A divisão dos itens em lotes ou contratações separadas poderia ocasionar dificuldades administrativas e operacionais, especialmente quanto à identificação de responsabilidades em caso de falhas, incompatibilidade dos produtos utilizados, defeitos nos materiais fornecidos ou necessidade de substituição de componentes. Além disso, poderia comprometer a eficiência da manutenção preventiva, considerando que os serviços dependem da utilização conjunta de diversos itens relacionados.

6.2.5 Outro aspecto considerado é a otimização da gestão contratual, pois a contratação de fornecedor único reduz a quantidade de procedimentos administrativos, facilita o acompanhamento e a fiscalização do contrato, simplifica a comunicação entre a Administração e a contratada e proporciona maior agilidade no atendimento das demandas da frota.

6.2.6 Ressalta-se que o agrupamento dos itens não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas capazes de fornecer os produtos e executar os serviços necessários de forma integrada. Além disso, a concentração dos itens em lote único proporciona maior eficiência econômica e operacional, permitindo que a Administração obtenha uma solução completa para a manutenção preventiva dos veículos.

6.2.7 Considerando a interdependência dos itens, a necessidade de compatibilidade técnica, a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento dos materiais e execução dos serviços, bem como os ganhos de eficiência administrativa e operacional, justifica-se o agrupamento dos itens em lote único, por se apresentar como a alternativa mais adequada ao atendimento das necessidades do CISNORPI.

6.3 DO FORNECEDOR LOCAL:

6.3.1 A definição de fornecedor com localização compatível com a área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI justifica-se pelas características específicas do objeto contratado, considerando que a execução dos serviços de manutenção preventiva ocorrerá nas instalações da empresa vencedora, exigindo o deslocamento dos veículos pertencentes à frota até o local de atendimento.

6.3.2 A proximidade geográfica do fornecedor representa fator relevante para garantir maior eficiência operacional, agilidade no atendimento e redução do tempo de indisponibilidade dos veículos utilizados pelo CISNORPI no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde regionais.

6.3.3 A contratação de empresa localizada em região próxima possibilita maior rapidez no encaminhamento dos veículos para realização dos serviços de substituição dos filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, especialmente em situações emergenciais ou decorrentes de necessidades identificadas durante o acompanhamento da frota. Essa agilidade é fundamental para evitar paralisações prolongadas e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

6.3.4 Além disso, a proximidade do prestador contribui para a redução de custos operacionais indiretos, tais como consumo adicional de combustível, desgaste dos veículos em deslocamentos excessivos, necessidade de disponibilização de motoristas por períodos prolongados e perda de tempo operacional dos servidores envolvidos no transporte dos veículos até a empresa contratada.

6.3.5 Outro aspecto relevante é a possibilidade de atendimento mais eficiente em situações imprevistas, como a necessidade de substituição antecipada de componentes, identificação de falhas durante inspeções preventivas ou realização de serviços não programados relacionados ao desgaste natural da frota. A disponibilidade de fornecedor próximo permite resposta mais rápida às demandas da Administração, reduzindo impactos na programação dos transportes realizados pelo CISNORPI.

6.3.6 Ressalta-se que a busca por fornecedor local ou regional não tem como objetivo restringir a competitividade do procedimento, mas sim considerar uma característica operacional diretamente relacionada à execução do objeto. A participação permanecerá aberta a todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e que possuam condições de executar o serviço de forma eficiente, observando os princípios da isonomia e da competitividade.

6.3.7 A escolha de empresa com capacidade de atendimento próximo está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que proporciona melhores condições logísticas, maior rapidez na execução dos serviços e redução de custos administrativos e operacionais.

6.3.8 A contratação de fornecedor com localização compatível com as necessidades do CISNORPI apresenta-se como medida adequada para garantir maior eficiência na manutenção preventiva da frota, minimizar períodos de indisponibilidade dos veículos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados aos municípios consorciados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "D" e art. 11, IV)

7.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários para garantir a adequada execução do objeto, assegurando que os filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante fornecidos, bem como os serviços de substituição dos componentes, atendam às necessidades de manutenção preventiva da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

7.2 Os requisitos estabelecidos têm como finalidade garantir que a solução contratada apresente condições adequadas de qualidade, segurança, eficiência e durabilidade, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento.

7.3 Quanto aos requisitos técnicos, a empresa contratada deverá fornecer filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante compatíveis com os modelos de veículos integrantes da frota do CISNORPI, observando as especificações técnicas indicadas pelos fabricantes, tais como dimensões, aplicação, capacidade, viscosidade, classificação e demais características necessárias ao correto funcionamento dos motores e sistemas dos veículos.

7.4 Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de avaria, adulteração ou recondicionamento, possuir procedência comprovada e atender aos padrões de qualidade aplicáveis ao mercado automotivo. O óleo lubrificante deverá possuir especificação adequada para cada aplicação, conforme recomendações dos fabricantes dos veículos, garantindo proteção, lubrificação eficiente, redução de desgaste e adequado desempenho dos motores.

7.5 A execução dos serviços de substituição dos filtros e do óleo lubrificante deverá ser realizada por empresa especializada, em suas próprias instalações, utilizando equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados, com profissionais capacitados para a execução das atividades. A contratada deverá garantir que os serviços sejam realizados de forma correta, segura e compatível com as características técnicas de cada veículo atendido.

7.6 A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos produtos fornecidos e pelos serviços executados, incluindo a garantia quanto à qualidade, funcionamento, compatibilidade e desempenho dos materiais utilizados. Caso sejam identificados defeitos, falhas, incompatibilidades ou qualquer desconformidade nos produtos ou serviços realizados, a empresa deverá providenciar a substituição dos materiais ou correção dos serviços, sem qualquer custo adicional para o CISNORPI.

7.7 Quanto aos requisitos operacionais, a contratada deverá possuir estrutura física adequada para atendimento da frota, dispondo de local apropriado, equipamentos e condições necessárias para realização dos serviços com segurança e eficiência. O atendimento deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação, buscando reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e garantir a continuidade dos serviços de transporte em saúde.

7.8 No aspecto legal, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na legislação vigente. Deverá também observar as normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo legislação ambiental, especialmente quanto ao correto gerenciamento e destinação dos resíduos provenientes da manutenção, como óleo lubrificante usado, filtros substituídos e embalagens.

7.9 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços, realizando a coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados de acordo com as normas ambientais aplicáveis, evitando descarte irregular e reduzindo impactos ambientais.

7.10 A contratação não estabelecerá exigências que sejam desnecessárias, excessivas ou restritivas à competitividade, sendo vedadas condições que limitem injustificadamente a participação de fornecedores. As exigências previstas serão restritas àquelas indispensáveis para garantir a qualidade dos produtos, a segurança da execução dos serviços, a compatibilidade técnica dos materiais e o atendimento eficiente das necessidades do CISNORPI.

7.11 Os requisitos definidos buscam assegurar que a contratação alcance os resultados pretendidos pela Administração, garantindo a manutenção preventiva adequada da frota, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e servidores transportados e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "E")

8.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

8.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

8.3. A execução do objeto consistirá no fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, bem como na realização dos serviços de substituição desses componentes nos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, conforme a necessidade da Administração e de acordo com as especificações técnicas de cada veículo.

8.4 Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, sendo de responsabilidade do CISNORPI o encaminhamento do veículo até o estabelecimento da vencedora para realização da manutenção preventiva. A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada para execução dos serviços, garantindo condições técnicas e operacionais compatíveis com a demanda apresentada.

8.5 A empresa contratada deverá manter disponibilidade dos produtos necessários para atendimento da frota, incluindo filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar, óleo lubrificante e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços, evitando atrasos decorrentes da ausência de componentes ou da necessidade de aquisição posterior dos itens.

8.6 Os produtos utilizados deverão ser fornecidos integralmente pela contratada e deverão atender às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos, sendo obrigatoriamente novos, de primeiro uso, de procedência comprovada e compatíveis com cada modelo de veículo atendido. A contratada será responsável pela correta aplicação dos materiais, bem como pela garantia e qualidade dos produtos fornecidos.

8.7 O atendimento deverá ocorrer mediante solicitação do CISNORPI, conforme a necessidade de manutenção preventiva da frota, observando-se o planejamento de revisões, a quilometragem dos veículos e as recomendações técnicas dos fabricantes. **8.8** Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá disponibilizar atendimento dentro de prazo compatível com a necessidade da Administração, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos utilizados nos serviços de transporte em saúde.

8.9 A empresa deverá realizar a execução dos serviços de forma organizada e eficiente, contemplando a substituição dos filtros e do óleo lubrificante, a conferência dos componentes instalados, verificação dos níveis necessários, inspeção quanto a possíveis vazamentos e demais procedimentos técnicos necessários para garantir o perfeito funcionamento do veículo após a manutenção.

8.10 A entrega dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza essencial das atividades desempenhadas pelo CISNORPI. Eventuais atrasos deverão ser previamente comunicados e devidamente justificados pela contratada, estando sujeitos à análise e às medidas administrativas cabíveis.

8.11 Durante a execução contratual, a contratada deverá manter controle dos serviços realizados, contendo informações como identificação do veículo atendido, data da execução, quilometragem, produtos utilizados, quantidade de óleo aplicada, componentes substituídos e demais registros necessários ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.12 A contratada deverá ainda realizar a adequada destinação dos resíduos gerados durante os serviços, especialmente óleo lubrificante usado, filtros substituídos e embalagens, observando a legislação ambiental aplicável e responsabilizando-se integralmente pelo gerenciamento desses materiais.

8.13 O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência pelo responsável designado pelo CISNORPI, que verificará se os produtos utilizados e os serviços executados estão em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo solicitar correções ou substituições quando forem identificadas irregularidades.

8.14 O modelo de execução definido busca garantir que a manutenção preventiva da frota seja realizada com eficiência, segurança e qualidade, assegurando a disponibilidade dos veículos utilizados pelo CISNORPI para atendimento das demandas de transporte de pacientes, servidores, insumos e equipamentos, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "F" e arts. 117 e 118)

9.1. A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

9.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

9.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Flávio Gomes, Setor de Patrimônio e Veículos, Matrícula: 138702**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

9.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

9.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

9.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "G" e art. 145)

10.1 LIQUIDAÇÃO.

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.3.1 O prazo de validade;

10.1.3.2 A data da emissão;

10.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

10.1.3.5 o valor a pagar; e

10.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2 PAGAMENTO.

10.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

10.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

10.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

10.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

10.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível

economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

10.3 FORMA DE PAGAMENTO.

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "H" e art. 23)

11.1 O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 11.927,28 (Onze mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "I" e art. 7º, §2º)

12.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão Administrativa
01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.30.00.00
Cód Reduzido 4
Fonte 1000
Elemento 3.3.90.30.01.06 – Lubrificante e Aditivo Automotivos
Divisão Administrativa
01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00.00
Cód Reduzido 6
Fonte 1000
Elemento 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (arts. 33 e 34)

13.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

13.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

13.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

¨O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza

da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (arts. 105 a 114)

14.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

15.1 Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na condição de Contratante, além das demais previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, as seguintes:

15.2 A Contratante deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo dados dos veículos pertencentes à frota, identificação dos modelos, características técnicas, histórico de manutenção quando necessário e demais informações que contribuam para a correta aplicação dos filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante.

15.3 Caberá ao CISNORPI encaminhar os veículos até o estabelecimento da contratada para realização dos serviços de manutenção preventiva, conforme programação definida pela Administração ou sempre que houver necessidade identificada pelos responsáveis pela gestão da frota.

15.4 A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos produtos utilizados, a correta execução dos serviços, os prazos estabelecidos e a conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.5 O CISNORPI deverá comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade identificada na execução dos serviços ou nos produtos utilizados, estabelecendo prazo para correção, substituição ou regularização, quando aplicável, conforme as condições contratuais.

15.6 A Contratante deverá realizar o recebimento dos serviços executados somente após a verificação da conformidade do objeto contratado, conferindo se os filtros, óleos lubrificantes e demais materiais utilizados são compatíveis com as especificações técnicas exigidas e se os serviços foram realizados de forma adequada.

15.7 Compete ao CISNORPI efetuar o pagamento à contratada após a regular execução do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância dos procedimentos administrativos internos, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

15.8 A Contratante deverá disponibilizar as condições necessárias para o cumprimento da contratação, incluindo a programação dos atendimentos, comunicação das demandas e demais providências administrativas indispensáveis para evitar atrasos ou interrupções na execução dos serviços.

15.9 O CISNORPI deverá manter registro e controle das manutenções realizadas na frota, contendo informações relacionadas aos veículos atendidos, datas dos serviços, quilometragem, componentes substituídos e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual e ao planejamento das futuras manutenções preventivas.

15.10 A Contratante deverá proporcionar à contratada as condições adequadas de comunicação e acesso às informações necessárias para o desenvolvimento das atividades, sem interferir na responsabilidade técnica e operacional da empresa quanto ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços.

15.11 O CISNORPI deverá cumprir e fazer cumprir todas as disposições estabelecidas no contrato, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a adequada execução do objeto, assegurando que a contratação atenda aos

princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo a disponibilidade da frota utilizada na prestação dos serviços de saúde aos municípios consorciados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

16.1 Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação aplicável, as seguintes:

16.2 A contratada deverá fornecer integralmente todos os filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar, óleo lubrificante e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, responsabilizando-se pela qualidade, procedência, compatibilidade e adequação dos produtos utilizados.

16.3 Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, adulterações ou recondicionamento, possuir procedência comprovada e atender às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos, observando características como aplicação, modelo, capacidade, viscosidade, classificação e demais requisitos necessários ao correto funcionamento dos motores e sistemas automotivos.

16.4 A contratada deverá disponibilizar, em seu estabelecimento, estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para realização dos serviços de substituição dos filtros e do óleo lubrificante, garantindo que a execução ocorra de forma segura, eficiente e em conformidade com os procedimentos técnicos aplicáveis.

16.5 A empresa deverá manter disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento da frota durante toda a vigência contratual, evitando atrasos na execução dos serviços em razão da ausência de filtros, lubrificantes ou demais materiais indispensáveis à manutenção preventiva.

16.6 A contratada deverá executar os serviços mediante solicitação do CISNORPI, realizando a substituição dos componentes conforme a necessidade apresentada e observando as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos, bem como os procedimentos adequados de instalação, conferência e funcionamento dos componentes substituídos.

16.7 A contratada deverá realizar a conferência dos produtos aplicados, verificando previamente a compatibilidade dos filtros e lubrificantes com cada veículo atendido, responsabilizando-se por eventuais danos causados pela utilização de materiais inadequados ou pela execução incorreta dos serviços.

16.8 A empresa contratada deverá disponibilizar atendimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a importância da frota para a prestação dos serviços públicos de saúde e a necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos utilizados no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos.

16.9 A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CISNORPI, fornecendo informações, registros e documentos necessários à comprovação dos serviços realizados, incluindo identificação do veículo atendido, data da execução, quilometragem, produtos utilizados, quantidade de óleo aplicada e demais informações pertinentes.

16.10 A contratada será responsável pela garantia dos produtos fornecidos e dos serviços executados, devendo reparar, substituir ou refazer, sem qualquer custo adicional para o CISNORPI, quaisquer materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas, incompatibilidades ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

16.11 A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados, prestadores ou terceiros envolvidos na execução do objeto e o CISNORPI.

16.12 A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, adotando medidas necessárias para preservar a integridade dos veículos, dos profissionais envolvidos e dos usuários dos serviços públicos de saúde.

16.13 A empresa deverá realizar o adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros substituídos, embalagens e demais materiais descartados, observando a legislação ambiental vigente e responsabilizando-se integralmente pelo descarte ambientalmente correto.

16.14 A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, incluindo indisponibilidade de materiais, impossibilidade de atendimento, identificação de problemas técnicos nos veículos ou qualquer situação que possa impactar a continuidade dos serviços.

16.15 A empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no instrumento contratual.

16.16 A contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas pela execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento dos produtos, execução dos serviços, qualidade dos materiais empregados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

16.17 A contratada deverá garantir que a execução do objeto ocorra de maneira eficiente, segura e contínua, assegurando ao CISNORPI a disponibilidade dos veículos em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a manutenção preventiva da frota e para a continuidade dos serviços de transporte em saúde prestados aos municípios consorciados.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

17.1 O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Do recebimento provisório

17.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

17.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

17.3. Do recebimento definitivo

17.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

17.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

17.4. Dos critérios para aceitação do objeto

17.4.1 O objeto será considerado aceito quando:

I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;
III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;
IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;
V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

17.5. Dos critérios para rejeição do objeto

17.5.1 O objeto será rejeitado**,** no todo ou em parte, quando:
I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;
II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;
III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;
IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;
V – for entregue sem a documentação exigida.

17.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Disposições finais sobre o recebimento

17.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

17.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

18. DOS CRITÉRIOS DE **SUSTENTABILIDADE** (art. 11, IV e art. 25, §5º)

18.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, buscando assegurar que a execução do objeto ocorra de forma responsável, eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente quanto à preservação ambiental, à redução de impactos decorrentes da atividade e ao uso racional dos recursos públicos.

18.2 Considerando que o objeto envolve o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, bem como a execução dos serviços de substituição desses componentes nos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, a contratada deverá adotar práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos gerados durante a manutenção preventiva.

18.3 A empresa contratada será responsável pela coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, especialmente óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros substituídos, embalagens de lubrificantes e demais materiais descartados, observando a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos competentes.

18.4 Deverá ser priorizada a utilização de produtos de qualidade, com procedência comprovada e compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, evitando desperdícios, substituições prematuras e danos aos componentes mecânicos, contribuindo para o aumento da vida útil dos veículos e para a redução do consumo desnecessário de recursos.

18.5 A utilização de óleo lubrificante adequado e filtros compatíveis com cada veículo também representa medida de sustentabilidade, uma vez que favorece o funcionamento eficiente dos motores, reduz o desgaste de peças, contribui para menor consumo de combustível e auxilia na redução da emissão de poluentes decorrentes do funcionamento inadequado dos veículos.

18.6 A contratada deverá adotar medidas de prevenção contra vazamentos e derramamentos de óleos e demais fluidos automotivos durante a execução dos serviços, mantendo ambiente de trabalho adequado, organizado e seguro, com procedimentos compatíveis com a atividade desenvolvida.

18.7 No âmbito da sustentabilidade econômica, a contratação busca promover a manutenção preventiva da frota, evitando falhas mecânicas, reduzindo a necessidade de reparos corretivos de maior custo e ampliando a vida útil dos veículos pertencentes ao patrimônio público, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos destinados à gestão da frota.

18.8 Quanto à sustentabilidade social e operacional, a execução adequada dos serviços contribuirá para manter os veículos em condições seguras de funcionamento, garantindo maior confiabilidade no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI.

18.9 A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis aos seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços, fornecendo condições adequadas de trabalho e adotando medidas necessárias para prevenir acidentes e preservar a integridade das pessoas envolvidas na atividade.

18.10 Os critérios de sustentabilidade estabelecidos buscam garantir que a contratação não se limite apenas ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços, mas também contemple práticas ambientalmente responsáveis, economicamente eficientes e socialmente adequadas, promovendo uma gestão pública sustentável e alinhada aos objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência,

assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

20.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

20.3. A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

20.4. As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

20.5. Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

20.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho/PR, 25 de agosto de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CAMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

Anexo 01 – Mapa de Risco

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas	Ações de contingência
01	Falha no planejamento dos quantitativos estimados de filtros e lubrificantes necessários para atendimento da frota	Planejamento	Média	Alto	Alto	Elaborar estimativa com base no histórico de manutenção, quantidade de veículos, quilometragem média percorrida, recomendações dos fabricantes e consumo dos exercícios anteriores	Realizar acompanhamento periódico do consumo e promover ajustes administrativos necessários dentro dos limites legais
02	Contratação de empresa sem capacidade técnica ou operacional para atendimento da demanda	Contratação	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação das condições necessárias de execução, estrutura adequada, equipamentos e capacidade operacional compatível com o objeto	Aplicação das medidas administrativas previstas no contrato, incluindo advertências, penalidades ou substituição da empresa conforme legislação
03	Ausência de disponibilidade dos produtos necessários (filtros e óleo lubrificante) no momento da manutenção	Execução	Média	Alto	Alto	Exigir da contratada manutenção de estoque mínimo e disponibilidade dos materiais durante a vigência contratual	Solicitar atendimento emergencial, exigir reposição imediata ou adoção de medidas administrativas pelo descumprimento contratual
04	Fornecimento de produtos incompatíveis com os veículos da frota	Execução	Média	Alto	Alto	Exigir produtos compatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos e conferência dos itens antes da utilização	Suspensão da utilização do produto, substituição imediata pela contratada e responsabilização por eventuais danos causados
05	Fornecimento de produtos de baixa qualidade, adulterados ou sem procedência comprovada	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir produtos novos, de primeiro uso, com procedência comprovada e especificações técnicas adequadas	Recusa do recebimento, substituição dos materiais e aplicação das penalidades cabíveis
06	Execução inadequada da troca dos filtros e óleo lubrificante	Execução	Média	Alto	Alto	Exigir execução por profissionais capacitados, utilização de ferramentas adequadas e procedimentos técnicos corretos	Solicitar correção dos serviços, refazimento sem custos adicionais e responsabilização da contratada por danos
07	Atraso na realização dos serviços de manutenção preventiva	Execução	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos de atendimento, fluxo de comunicação e acompanhamento pelo fiscal do contrato	Cobrança formal, priorização do atendimento e aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento
08	Indisponibilidade dos veículos durante período superior ao previsto	Execução	Média	Alto	Alto	Planejamento prévio das manutenções e agendamento dos serviços junto à contratada	Solicitar prioridade no atendimento para liberação do veículo e adoção de medidas para evitar prejuízo ao transporte de pacientes
09	Aumento da demanda de manutenção em razão de maior utilização da frota	Execução	Média	Médio	Médio	Monitoramento da utilização dos veículos e controle de quilometragem	Readequação do planejamento de manutenção conforme disponibilidade contratual e necessidade administrativa

10	Falta de fiscalização adequada da execução contratual	Execução	Média	Alto	Alto	Designação formal de fiscal do contrato, criação de rotinas de acompanhamento e registros dos serviços realizados	Realização de fiscalização corretiva, registro de ocorrências e adoção das providências administrativas necessárias
11	Dificuldade de comprovação dos serviços realizados e materiais utilizados	Execução	Média	Médio	Médio	Exigir registros contendo veículo atendido, data, quilometragem, produtos utilizados e serviços executados	Solicitar documentação complementar e impedir pagamento de serviços não comprovados
12	Descumprimento das obrigações contratuais pela empresa vencedora	Execução	Baixa	Alto	Médio	Elaboração de Termo de Referência detalhado, definição clara das responsabilidades e fiscalização contínua	Aplicação de penalidades, rescisão contratual e contratação emergencial quando legalmente aplicável
13	Problemas relacionados à garantia dos produtos fornecidos	Execução	Baixa	Alto	Médio	Prever responsabilidade integral da contratada pela qualidade e garantia dos materiais utilizados	Exigir substituição dos produtos defeituosos ou inadequados sem custos adicionais ao CISNORPI
14	Dificuldade logística para deslocamento dos veículos até o estabelecimento da contratada	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Buscar fornecedor com localização compatível com a necessidade operacional e planejamento dos atendimentos	Ajustar cronograma de manutenção e priorizar atendimentos que impactem serviços essenciais
15	Aumento excessivo do tempo de indisponibilidade dos veículos	Execução	Média	Alto	Alto	Definir prazo máximo para execução dos serviços e estabelecer comunicação eficiente com a contratada	Solicitar solução imediata, priorizar veículos essenciais e aplicar medidas administrativas
16	Destinação inadequada dos resíduos gerados pela manutenção	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir da contratada práticas ambientais adequadas e destinação correta de óleo usado, filtros e embalagens	Solicitar comprovação da destinação, comunicar órgãos competentes quando necessário e aplicar penalidades
17	Ocorrência de acidentes ou danos aos veículos durante a execução dos serviços	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir instalações adequadas, procedimentos seguros e responsabilidade da contratada pelos veículos enquanto estiverem sob sua guarda	Apuração da responsabilidade e reparação integral dos danos causados
18	Falta de comunicação entre CISNORPI e empresa contratada	Execução	Média	Médio	Médio	Definir canais oficiais de comunicação, responsáveis e procedimentos de solicitação	Reunião de alinhamento, formalização das ocorrências e ajustes nos procedimentos
19	Encerramento antecipado do contrato por incapacidade da contratada	Execução	Baixa	Alto	Médio	Avaliação adequada da habilitação e capacidade da empresa vencedora	Adoção das medidas legais cabíveis e realização de nova contratação quando necessário
20	Variação de preços dos produtos durante a vigência contratual	Execução	Média	Médio	Médio	Realização de pesquisa de mercado e planejamento adequado da contratação	Aplicação dos mecanismos legais de reajuste ou revisão quando cabíveis

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Probabilidade:

- Baixa: possibilidade reduzida de ocorrência;
- Média: possibilidade moderada de ocorrência;
- Alta: possibilidade elevada de ocorrência.

Impacto:

- Baixo: baixo prejuízo operacional ou administrativo;
- Médio: impacto controlável sem comprometer significativamente os serviços;
- Alto: possibilidade de comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A classificação dos riscos considerou a possibilidade de impacto na disponibilidade da frota, na continuidade do transporte de pacientes e na adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

O gerenciamento dos riscos deverá ser realizado de forma compartilhada entre o CISNORPI e a empresa contratada.

Compete ao CISNORPI realizar o planejamento da contratação, acompanhar a execução contratual, fiscalizar os serviços prestados, verificar a conformidade dos produtos utilizados e adotar medidas administrativas quando identificadas irregularidades.

Compete à contratada executar integralmente o objeto contratado, fornecer produtos adequados, manter disponibilidade dos materiais necessários, garantir a qualidade dos serviços realizados, cumprir os prazos estabelecidos e responder por eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

A análise realizada demonstra que os riscos relacionados à contratação são previsíveis e passíveis de controle mediante adequado planejamento, definição clara das responsabilidades, fiscalização permanente e exigência de padrões mínimos de qualidade.

As medidas preventivas estabelecidas visam reduzir a possibilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a manutenção preventiva da frota do CISNORPI, garantindo maior segurança operacional, eficiência administrativa e continuidade dos serviços de transporte em saúde prestados aos municípios consorciados.

A adoção das medidas de controle previstas permitirá que a contratação alcance os resultados pretendidos, assegurando a disponibilidade dos veículos, a preservação do patrimônio público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
Telefone:
E-mail:
Conta Bancária:
Banco:
Ag:
Conta Corrente:
Responsável pela empresa: (Nome Completo).
CPF:
Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R$ ******** (**********)

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**TROCA DE ÓLEO CRETA ANO 2025 - 0W30 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 0W30, 100% sintético, classificação API SN, no veículo CRETA, ano 2025, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante	Litro	20	R$	R$
2	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CRETA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível	Unidade	4	R$	R$
3	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - CRETA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$	R$
4	**TROCA DE FILTRO DE AR - CRETA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do	Unidade	4	R$	R$
5	**TROCA DE ÓLEO DUSTER ANO 2018 - 5W40 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 5W40, 100% sintético, atendendo à norma RENAULT RN 0700, no veículo DUSTER, ano 2018, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do	Litro	20	R$	R$

6	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - DUSTER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível	Unidade	4	R$	R$
7	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - DUSTER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$	R$
8	**TROCA DE FILTRO DE AR - DUSTER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do	Unidade	4	R$	R$
9	**TROCA DE ÓLEO FIESTA ANO 2010 - 10W40 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 10W40, semissintético, no veículo FIESTA, ano 2010, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante	Litro	20	R$	R$
10	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - FIESTA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível.	Unidade	4	R$	R$
11	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - FIESTA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$	R$
12	**TROCA DE FILTRO DE AR - FIESTA** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do	Unidade	4	R$	R$
13	**TROCA DE ÓLEO PALIO ANO 2003 - 10W40 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 10W40, semi-sintético, no veículo PALIO, ano 2003, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O serviço deverá incluir: Fornecimento e aplicação de óleo lubrificante	Litro	20	R$	R$
14	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PALIO** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível.	Unidade	4	R$	R$
15	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - PALIO** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$	R$

16	**TROCA DE FILTRO DE AR - PALIO** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme especificação do	Unidade	4	R$	R$
17	**TROCA DE ÓLEO CRONOS ANO 2023 - 0W20 - 20 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 0W20, 100% sintético, no veículo CRONOS, ano 2023, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção preventiva programada. O servico deverá incluir: Fornecimento e aplicacão de óleo lubrificante	Litro	20	R$	R$
18	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CRONOS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peca de reposicão. O servico deverá incluir: Fornecimento e substituicão do filtro de combustível	Unidade	4	R$	R$
19	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - CRONOS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposicão. O servico deverá incluir: Fornecimento e substituicão do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$	R$
20	**TROCA DE FILTRO DE AR - CRONOS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme	Unidade	4	R$	R$
21	**TROCA DE ÓLEO RANGER ANO 2011 - 15W40 - 40 LITROS** Prestação de serviço automotivo composto pela troca de óleo lubrificante especificação 15W40, semi-sintético, no veículo RANGER, ano 2011, pertencente à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, incluindo mão de obra e fornecimento do óleo, conforme demanda de manutenção	Litro	40	R$	R$
22	**TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - RANGER** Prestação de serviço utomotivo composto pela troca do filtro de combustível, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimnto da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de combustível	Unidade	4	R$	R$
23	**TROCA DE FILTRO DE ÓLEO - RANGER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de óleo, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de óleo conforme	Unidade	4	R$	R$
24	**TROCA DE FILTRO DE AR - RANGER** Prestação de serviço automotivo composto pela troca do filtro de ar, realizado em um veículo, incluindo mão de obra e fornecimento da peça de reposição. O serviço deverá incluir: Fornecimento e substituição do filtro de ar conforme	Unidade	4	R$	R$

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 22/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste processo.

✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.

✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:_____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R$ 153,00 (cento e cinqüenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) da dispensa realizada na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:	Data:
Representante legal:	
N. do CPF:	
Cargo/função do representante legal:	

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **************, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º ***********, com domicílio tributário no município de ***********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade da Dispensa Licitatória, na forma Eletrônica, para processo administrativo n.º 193/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa em fornecimento de contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, destinados à execução da manutenção preventiva da frota de veículos

1.2 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 22/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, uma vez que a frota é utilizada no para o transporte de pacientes, servidores, insumos e equipamentos entre os municípios consorciados e unidades de saúde regionais, bem como no deslocamento de servidores, equipes multiprofissionais e gestores para atendimento aos municípios consorciados, realização de visitas técnicas, reuniões administrativas, capacitações, congressos, seminários, treinamentos e demais eventos institucionais relacionados à gestão da saúde pública

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx.
01	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM.	UND	...	R$ (...)	R$ (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

2.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

2.3. A execução do objeto consistirá no fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, bem como na realização dos serviços de substituição desses componentes nos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, conforme a necessidade da Administração e de acordo com as especificações técnicas de cada veículo.

2.4 Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, sendo de responsabilidade do CISNORPI o encaminhamento do veículo até o estabelecimento da vencedora para realização da manutenção preventiva. A contratada

deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada para execução dos serviços, garantindo condições técnicas e operacionais compatíveis com a demanda apresentada.

2.5 A empresa contratada deverá manter disponibilidade dos produtos necessários para atendimento da frota, incluindo filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar, óleo lubrificante e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços, evitando atrasos decorrentes da ausência de componentes ou da necessidade de aquisição posterior dos itens.

2.6 Os produtos utilizados deverão ser fornecidos integralmente pela contratada e deverão atender às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos, sendo obrigatoriamente novos, de primeiro uso, de procedência comprovada e compatíveis com cada modelo de veículo atendido. A contratada será responsável pela correta aplicação dos materiais, bem como pela garantia e qualidade dos produtos fornecidos.

2.7 O atendimento deverá ocorrer mediante solicitação do CISNORPI, conforme a necessidade de manutenção preventiva da frota, observando-se o planejamento de revisões, a quilometragem dos veículos e as recomendações técnicas dos fabricantes. **8.8** Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá disponibilizar atendimento dentro de prazo compatível com a necessidade da Administração, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos utilizados nos serviços de transporte em saúde.

2.9 A empresa deverá realizar a execução dos serviços de forma organizada e eficiente, contemplando a substituição dos filtros e do óleo lubrificante, a conferência dos componentes instalados, verificação dos níveis necessários, inspeção quanto a possíveis vazamentos e demais procedimentos técnicos necessários para garantir o perfeito funcionamento do veículo após a manutenção.

2.10 A entrega dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza essencial das atividades desempenhadas pelo CISNORPI. Eventuais atrasos deverão ser previamente comunicados e devidamente justificados pela contratada, estando sujeitos à análise e às medidas administrativas cabíveis.

2.11 Durante a execução contratual, a contratada deverá manter controle dos serviços realizados, contendo informações como identificação do veículo atendido, data da execução, quilometragem, produtos utilizados, quantidade de óleo aplicada, componentes substituídos e demais registros necessários ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.12 A contratada deverá ainda realizar a adequada destinação dos resíduos gerados durante os serviços, especialmente óleo lubrificante usado, filtros substituídos e embalagens, observando a legislação ambiental aplicável e responsabilizando-se integralmente pelo gerenciamento desses materiais.

2.13 O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência pelo responsável designado pelo CISNORPI, que verificará se os produtos utilizados e os serviços executados estão em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo solicitar correções ou substituições quando forem identificadas irregularidades.

2.14 O modelo de execução definido busca garantir que a manutenção preventiva da frota seja realizada com eficiência, segurança e qualidade, assegurando a disponibilidade dos veículos utilizados pelo CISNORPI para atendimento das demandas de transporte de pacientes, servidores, insumos e equipamentos, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R$ ... (.....).

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4° constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço,

hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação aplicável, as seguintes:

6.2 A contratada deverá fornecer integralmente todos os filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar, óleo lubrificante e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva da frota de veículos pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, responsabilizando-se pela qualidade, procedência, compatibilidade e adequação dos produtos utilizados.

6.3 Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, adulterações ou recondicionamento, possuir procedência comprovada e atender às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos, observando características como aplicação, modelo, capacidade, viscosidade, classificação e demais requisitos necessários ao correto funcionamento dos motores e sistemas automotivos.

6.4 A contratada deverá disponibilizar, em seu estabelecimento, estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para realização dos serviços de substituição dos filtros e do óleo lubrificante, garantindo que a execução ocorra de forma segura, eficiente e em conformidade com os procedimentos técnicos aplicáveis.

6.5 A empresa deverá manter disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento da frota durante toda a vigência contratual, evitando atrasos na execução dos serviços em razão da ausência de filtros, lubrificantes ou demais materiais indispensáveis à manutenção preventiva.

6.6 A contratada deverá executar os serviços mediante solicitação do CISNORPI, realizando a substituição dos componentes conforme a necessidade apresentada e observando as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos, bem como os procedimentos adequados de instalação, conferência e funcionamento dos componentes substituídos.

6.7 A contratada deverá realizar a conferência dos produtos aplicados, verificando previamente a compatibilidade dos filtros e lubrificantes com cada veículo atendido, responsabilizando-se por eventuais danos causados pela utilização de materiais inadequados ou pela execução incorreta dos serviços.

6.8 A empresa contratada deverá disponibilizar atendimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a importância da frota para a prestação dos serviços públicos de saúde e a necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos utilizados no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos.

6.9 A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CISNORPI, fornecendo informações, registros e documentos necessários à comprovação dos serviços realizados, incluindo identificação do veículo atendido, data da execução, quilometragem, produtos utilizados, quantidade de óleo aplicada e demais informações pertinentes.

6.10 A contratada será responsável pela garantia dos produtos fornecidos e dos serviços executados, devendo reparar, substituir ou refazer, sem qualquer custo adicional para o CISNORPI, quaisquer materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas, incompatibilidades ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.11 A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados, prestadores ou terceiros envolvidos na execução do objeto e o CISNORPI.

6.12 A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, adotando medidas necessárias para preservar a integridade dos veículos, dos profissionais envolvidos e dos usuários dos serviços públicos de saúde.

6.13 A empresa deverá realizar o adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros substituídos, embalagens e demais materiais descartados, observando a legislação ambiental vigente e responsabilizando-se integralmente pelo descarte ambientalmente correto.

6.14 A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, incluindo indisponibilidade de materiais, impossibilidade de atendimento, identificação de problemas técnicos nos veículos ou qualquer situação que possa impactar a continuidade dos serviços.

6.15 A empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no instrumento contratual.

6.16 A contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas pela execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento dos produtos, execução dos serviços, qualidade dos materiais empregados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.17 A contratada deverá garantir que a execução do objeto ocorra de maneira eficiente, segura e contínua, assegurando ao CISNORPI a disponibilidade dos veículos em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a manutenção preventiva da frota e para a continuidade dos serviços de transporte em saúde prestados aos municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na condição de Contratante, além das demais previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, as seguintes:

20.2 A Contratante deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo dados dos veículos pertencentes à frota, identificação dos modelos, características técnicas, histórico de manutenção quando necessário e demais informações que contribuam para a correta aplicação dos filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante.

20.3 Caberá ao CISNORPI encaminhar os veículos até o estabelecimento da contratada para realização dos serviços de manutenção preventiva, conforme programação definida pela Administração ou sempre que houver necessidade identificada pelos responsáveis pela gestão da frota.

20.4 A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos produtos utilizados, a correta execução dos serviços, os prazos estabelecidos e a conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.5 O CISNORPI deverá comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade identificada na execução dos serviços ou nos produtos utilizados, estabelecendo prazo para correção, substituição ou regularização, quando aplicável, conforme as condições contratuais.

20.6 A Contratante deverá realizar o recebimento dos serviços executados somente após a verificação da conformidade do objeto contratado, conferindo se os filtros, óleos lubrificantes e demais materiais utilizados são compatíveis com as especificações técnicas exigidas e se os serviços foram realizados de forma adequada.

20.7 Compete ao CISNORPI efetuar o pagamento à contratada após a regular execução do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância dos procedimentos administrativos internos, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

20.8 A Contratante deverá disponibilizar as condições necessárias para o cumprimento da contratação, incluindo a programação dos atendimentos, comunicação das demandas e demais providências administrativas indispensáveis para evitar atrasos ou interrupções na execução dos serviços.

20.9 O CISNORPI deverá manter registro e controle das manutenções realizadas na frota, contendo informações relacionadas aos veículos atendidos, datas dos serviços, quilometragem, componentes substituídos e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual e ao planejamento das futuras manutenções preventivas.

20.10 A Contratante deverá proporcionar à contratada as condições adequadas de comunicação e acesso às informações necessárias para o desenvolvimento das atividades, sem interferir na responsabilidade técnica e operacional da empresa quanto ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços.

20.11 O CISNORPI deverá cumprir e fazer cumprir todas as disposições estabelecidas no contrato, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a adequada execução do objeto, assegurando que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo a disponibilidade da frota utilizada na prestação dos serviços de saúde aos municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:
I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.
8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Flávio Gomes, Setor de Patrimônio e Veículos, Matrícula: 138702**, competindo ao Fiscal do Contrato:
I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.
8.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.
8.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.
8.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
8.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1 O fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, destinados à execução da manutenção preventiva da frota de veículos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, deverá ser realizado conforme as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas nas solicitações constantes no processo.
9.2 A execução deverá ocorrer **no local indicado pelo CISNORPI**, mediante agendamento prévio com o setor responsável, contemplando a entrega das peças e materiais necessários para a manutenção preventiva da frota, garantindo que os produtos sejam devidamente compatíveis com os veículos atendidos e estejam em perfeitas condições de uso.
9.3 Os filtros e óleos lubrificantes fornecidos deverão ser **novos, de primeira linha, sem uso anterior, devidamente identificados e acompanhados de comprovação de procedência**, quando solicitado, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às especificações dos fabricantes dos veículos.
9.4 A contratada deverá assegurar a **garantia das peças fornecidas**, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus ao CISNORPI, de quaisquer componentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade técnica durante o período de garantia estabelecido pelo fabricante ou pela legislação vigente.
9.5 A contratada deverá realizar a entrega dos materiais em condições adequadas de armazenamento e transporte, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos até o recebimento definitivo pelo CISNORPI.
9.6 O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência pelo responsável designado pelo Consórcio, verificando-se a conformidade das peças entregues com as especificações solicitadas, podendo ser recusados materiais em desacordo, devendo a contratada providenciar a substituição imediata.
9.7 Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, deslocamento até o local indicado, entrega, substituição de peças em garantia e demais encargos necessários ao cumprimento da obrigação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.6. Fraudar a licitação;
10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
10.1 Das hipóteses de rescisão
10.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

10.1.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;
II – a execução irregular do objeto;
III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;
IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;
V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;
VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;
VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;
VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;
IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

10.2. Da forma de rescisão
10.2.1. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;
II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

10.3. Dos efeitos da rescisão
10.3.1. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

10.3.2. Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;
II – executar garantias contratuais, quando houver;
III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

10.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

10.4. Disposições finais
10.4.1. A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

10.4.2. Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira do ente consorciado.
Divisão Administrativa
01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.30.00.00
Cód Reduzido 4
Fonte 1000
Elemento 3.3.90.30.01.06 – Lubrificante e Aditivo Automotivos
Divisão Administrativa
01.001.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00.00
Cód Reduzido 6
Fonte 1000
Elemento 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, buscando assegurar que a execução do objeto ocorra de forma responsável, eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente quanto à preservação ambiental, à redução de impactos decorrentes da atividade e ao uso racional dos recursos públicos.

14.2 Considerando que o objeto envolve o fornecimento de filtros de combustível, filtros de óleo, filtros de ar e óleo lubrificante, bem como a execução dos serviços de substituição desses componentes nos veículos pertencentes à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, a contratada deverá adotar práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos gerados durante a manutenção preventiva.

14.3 A empresa contratada será responsável pela coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, especialmente óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros substituídos, embalagens de lubrificantes e demais materiais descartados, observando a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos competentes.

14.4 Deverá ser priorizada a utilização de produtos de qualidade, com procedência comprovada e compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, evitando desperdícios, substituições prematuras e danos aos componentes mecânicos, contribuindo para o aumento da vida útil dos veículos e para a redução do consumo desnecessário de recursos.

14.5 A utilização de óleo lubrificante adequado e filtros compatíveis com cada veículo também representa medida de sustentabilidade, uma vez que favorece o funcionamento eficiente dos motores, reduz o desgaste de peças, contribui para menor consumo de combustível e auxilia na redução da emissão de poluentes decorrentes do funcionamento inadequado dos veículos.

14.6 A contratada deverá adotar medidas de prevenção contra vazamentos e derramamentos de óleos e demais fluidos automotivos durante a execução dos serviços, mantendo ambiente de trabalho adequado, organizado e seguro, com procedimentos compatíveis com a atividade desenvolvida.

14.7 No âmbito da sustentabilidade econômica, a contratação busca promover a manutenção preventiva da frota, evitando falhas mecânicas, reduzindo a necessidade de reparos corretivos de maior custo e ampliando a vida útil dos veículos pertencentes ao patrimônio público, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos destinados à gestão da frota.

14.8 Quanto à sustentabilidade social e operacional, a execução adequada dos serviços contribuirá para manter os veículos em condições seguras de funcionamento, garantindo maior confiabilidade no transporte de pacientes, servidores, medicamentos, insumos e equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI.

14.9 A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis aos seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços, fornecendo condições adequadas de trabalho e adotando medidas necessárias para prevenir acidentes e preservar a integridade das pessoas envolvidas na atividade.

14.10 Os critérios de sustentabilidade estabelecidos buscam garantir que a contratação não se limite apenas ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços, mas também contemple práticas ambientalmente responsáveis, economicamente eficientes e socialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 193/2026, que lhe deu causa com esteio na Dispensa Eletrônica nº 22/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.
15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.
16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

CNPJ

FISCAL DO CONTRATO